



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO



ANO XXIII - N.º 171

SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 43, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968.

Artigo único - É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 355, de 6 de agosto de 1968, que altera a redação do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 340, de 22 de dezembro de 1967.

Senado Federal, em 3 de outubro de 1968. - Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

ATA DA 215.ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO
SR. PEDRO LUDOVICO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnaldo Paiva — José Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergh — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico

vico — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO
PARA ASSUNTOS DO GABINETE
CIVIL DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

Comunicação do recebimento de autógrafos referentes a projetos de lei promulgados pelo Presidente do Senado Federal:

N.º 2066-A/SAP/68, de 1.º do mês em curso — com referência ao projeto que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras

providências (Publicado no Diário Oficial de 30-9-68);

N.º 2066/SAP/68, de 1.º do mês em curso — com referência ao projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 para ocorrer a despesas com instalação de órgãos criados pela Lei n.º 4.088, de 12-7-62, e dá outras providências (Publicado no Diário Oficial de 30-9-68).

PARECERES

PARECERES

N.º 844, 845, 846 E 847, DE 1968

sobre a Mensagem n.º 542/62, que submete à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

PARECER N.º 844

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Edmundo Levi

No uso da atribuição que lhe confere o art. 58 da Constituição, o

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre NCr\$ 40,00
Ano NCr\$ 80,00

Tiragem: 20.000 exemplares

Presidente da República expediu, em 15 de agosto último, o Decreto-Lei n.º 356, que versa matéria indicada no item II daquele permissivo.

2. A outorga legal torna extensivos à Amazônia Ocidental determinados benefícios fiscais instituídos pelo Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, que, alterando a Lei n.º 3.173, de 6 de junho de 1957, personificou a Zona Franca de Manaus, regulando-lhe as finalidades, a estrutura e funcionamento.

3. O diploma não tem alcance amplo. Se pelo art. 1.º, poderia o intérprete permitir-se inteligência, em sentido oposto, o art. 2.º elimina essa possibilidade, uma vez que relaciona as mercadorias e bens de consumo e produção alcançados pela isenção. Ademais, nos termos do art. 1.º e seu § 2.º do edito governamental, a concessão contempla apenas áreas, zonas e localidades que "serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral".

4. A matéria enquadra-se no item II do dispositivo constitucional invocado pelo Presidente da República para a outorga do ato: Finanças Públicas. Não implica aumento de despesas, embora, desavisadamente, se pudesse pensar de modo contrário. A extensão dos favores fiscais da Zona Franca à Amazônia Ocidental terá amplas e benéficas repercussões: não só representará forte atrativo e decisivo fator de fixação de trabalhadores e outros elementos humanos naquela futura região, como também acarretará substancial e acelerado aumento da produção e do poder aquisitivo regional, com segura e gradativa elevação da receita pública em qualquer dos planos em que ela se reparte.

5. Por certo, o decreto não se reveste da melhor forma. Talvez, por isso mesmo, não seja definitivo. Investe em matéria meramente regulamentar (arts. 3.º, 4.º e 5.º). Mas esse aspecto envolve apenas questão de forma e de técnica legislativa que não o invalida.

A Comissão de Constituição e Justiça, no que lhe tange apreciar, nada tem que opor à aprovação solicitada

pelo Presidente da República, eis que estão atendidas as exigências da Lei Maior.

O projeto de decreto legislativo a seguir proposto visa a êsse objetivo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, DE 1968

„Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Carlos Lindenberg — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 845**Da Comissão de Valorização
Econômica da Amazônia****Relator: Sr. Manoel Villaça**

Na forma do parágrafo único do art. 58 da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro do Interior, o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

2. A matéria, na Câmara, teve aprovação por decurso de prazo, após ser aprovada, por unanimidade, nas Comissões de Economia e de Finanças.

3. No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que: 1.º) o Decreto-Lei n.º 356/68 foi baixado na conformidade de mandamento constitucional; 2.º) referido diploma legal não tem alcance amplo; 3.º) é matéria de finanças públicas, da atribuição do Chefe do Governo. Por isso mesmo, aquela Comissão nada opôs à aprovação solicitada pelo Presidente da República, e apresentou o projeto de decreto legislativo em exame.

4. O Decreto-Lei n.º 356/68 estende às áreas pioneiras, zonas de fronteiras e outras localidades da Amazônia Ocidental, favores fiscais concedidos aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou produzidos na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

5. Relativamente às isenções fiscais a produtos estrangeiros, o decreto-lei determina sejam as mesmas aplicadas aos gêneros a seguir enumerados: a) motores marítimos de centro e pôpa, seus acessórios, pertences e peças; b) máquinas e implementos agrícolas, rodoviárias, industriais e pesqueiras, suas peças sobressalentes, inclusive os anzóis e outros utensílios para pesca, inclusive os explosivos e produtos utilizáveis em sua fabricação; c) materiais básicos de construção, inclusive os de cobertura; d) gêneros alimentícios e medicamentos de primeira necessidade.

6. Estabelece, mais, o aludido decreto-lei, a realização de convênios entre a SUFRAMA e o IBGE, a fim de

que se adote, com a participação do Estado do Amazonas, o sistema, capaz e atualização, da Zona Franca de Manaus, tendo em vista o desenvolvimento auto-sustentável da Amazônia Ocidental.

7. Verifica-se, portanto, que o diploma legal que o presente projeto de decreto legislativo pretende aprovar é do maior alcance político, econômico e social. Suas repercussões podem ser intensas, justamente numa das áreas menos favorecidas do País, onde os recursos naturais são imensos e se faz sentir a presença da influência estrangeira por toda a imensa faixa litorânea.

8. A Amazônia Ocidental estava a reclamar os benefícios que o Decreto-Lei n.º 356/68 lhe oferece. A Zona Franca de Manaus vinha atendendo ao desenvolvimento econômico de área limitada, e seus benefícios não chegavam aos rincões afastados da Amazônia Ocidental. Impunha-se, por conseguinte, providência de alto alcance e patriotismo, como o conjunto de medidas estabelecidas no decreto-lei em apreço, para que os brasileiros da Amazônia Ocidental não se sentissem abandonados, como até então se sentiam, na prática, na luta que empreendem pelo aproveitamento dos recursos que a região oferece.

9. Na exposição de motivos que enviou ao Presidente da República, sobre a matéria, o Ministro do Interior salienta a necessidade das providências adotadas, que representam a "fixação de diretrizes e normas pertinentes à definição e à execução da política do Governo Federal, no tocante à efetiva ocupação e povoamento orientados da Região Amazônica, notadamente quanto aos espaços vazios e zonas fronteiriças".

10. Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 1.º de outubro de 1968. — Clodomir Millet, Presidente — Manoel Villaça, Relator — Edmundo Levi — Lobão da Silveira.

PARECER N.º 846**Da Comissão de Economia
Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O projeto de decreto legislativo ora sob o exame desta Comissão foi apresentado pela Comissão de Cons-

tituição e Justiça, e tem origem na Mensagem n.º 542/68, do Poder Executivo, que submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do titular da Pasta do Interior, o texto do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto último, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências.

2. Alterando disposições da Lei n.º 3.173, de 6 de junho de 1957, o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1968, dispõe sobre as finalidades e localização da Zona Franca de Manaus, dos incentivos fiscais, da administração da Zona Franca e respectivos recursos, regime financeiro e contábil etc. Estabelece, enfim, conforme lembra a exposição de motivos do Ministro do Interior, "os princípios normativos referentes à entrada de mercadorias nacionais e estrangeiras destinadas ao consumo interno, à industrialização, em qualquer grau, inclusive beneficiamento, à agropecuária, pesca, instalação de indústrias e serviços de qualquer natureza e estocagem para reexportação, isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados.

3. Assinala a exposição de motivos a necessidade de ocupação dos espaços vazios da Amazônia, notadamente as zonas de fronteiras. Reconhece, ainda, o referido documento, que a "Zona Franca de Manaus vem apresentando resultados altamente satisfatórios e positivos, propiciando, em seu primeiro estágio, o sedimento básico, ou seja a formação de poupança, para instalação de novas atividades produtivas, e de uma infra-estrutura econômica e social, como pré-requisitos necessários à criação do centro industrial, comercial e agropecuário" preconizado pelo aludido Decreto-Lei n.º 288/67. Foi superada a fase puramente comercial da Zona Franca, observando-se a tendência para a formação das atividades econômicas nos setores da indústria e da agricultura. Verificaram, também, as autoridades a grande significação da importação de produtos alimentares e bens de produção. Em 1967, por exemplo, foi grande a entrada de equipamentos, motores, cimento, matérias-primas, veículos, materiais de construção, traçadores e produtos alimentares.

4. Sucede ter o Governo reconhecido que os benefícios da Zona Franca atingiam "apenas as populações fixadas na sua limitada área, desestimulando o homem do interior, de vez que as franquias instituídas não chegam até ele, como seria justo". Daí, enfatizar a exposição de motivos do Ministro do Interior:

"O êxodo para os centros urbanos, ainda mais notado para Manaus, está sendo estimulado pelas condições mais favoráveis, geradas pelas vantagens decorrentes da Zona Franca, com reflexo negativo quanto aos propósitos de se estabelecerem novos contingentes humanos no interior, através da ocupação e do povoamento orientados nos espaços vazios e zonas de fronteiras."

5. É necessário frisar que o Poder Executivo mostra-se atento aos empreendimentos que vêm sendo postos em prática nos países vizinhos, no sentido de aproveitamento de suas áreas amazônicas. A exposição de motivos aponta o trabalho realizado no Peru, na Colômbia, na Venezuela, Bolívia, concluindo pela necessidade de levar à Amazônia Ocidental os mesmos estímulos oferecidos à Zona Franca de Manaus.

6. Na Câmara, opinaram favoravelmente à aprovação do Decreto-Lei n.º 356/68 as Comissões de Economia e de Finanças. Mas o Plenário deixou de manifestar-se no tempo oportuno, razão por que se verificou aprovação da matéria, por decurso de prazo. No Senado, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade do Decreto-Lei n.º 356, citado, e apresentou à consideração da Casa o presente projeto de decreto legislativo.

7. No que compete a esta Comissão examinar, nenhuma dúvida existe quanto ao acerto da providência governamental. É da maior importância para o País o desenvolvimento econômico da Região Amazônica. Esse desenvolvimento só será conseguido mediante a ocupação do imenso vazio demográfico, que não se realizará sem estímulos capazes de permitir a formação da poupança e a instalação de novas atividades produtivas na área. Isso será facilitado pelas medidas indicadas na ação do Governo.

8. Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — **Edmundo Levi**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Adolpho Franco** — **José Leite** — **Bezerra Neto** — **Antônio Carlos** — **João Cleofas**.

PARECER N.º 847

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Adolpho Franco

1. A presente proposição, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, aprova o Decreto-Lei n.º 356, de 1968, que estende a áreas da Amazônia Ocidental os favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei n.º 288, de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

2. A Amazônia Ocidental, segundo o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei ora em exame, "é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, consoante o estabelecido no Decreto-Lei n.º 291, de 1967", que estabelece incentivos para o desenvolvimento da citada região.

Não obstante essa delimitação, o § 2.º do mesmo artigo diz que as localidades, zonas e áreas da Amazônia Ocidental serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Planejamento, Fazenda e Interior.

3. No que cabe a esta Comissão examinar, convém assinalar que a presente proposição inova em relação ao decreto-lei que criou a Zona Franca de Manaus.

Em vez de excluir dos incentivos fiscais as mercadorias consideradas supérfluas para o desenvolvimento regional, o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 356, de 1968, diz que o benefício das isenções fiscais aplicar-se-á a gêneros de primeira necessidade e a bens de consumo e de produção, procedentes do estrangeiro, tais como: motores marítimos, equipamentos agrícolas, rodoviários e industriais, materiais básicos de construção, medicamentos e gêneros alimentícios.

4. Os demais artigos do decreto-lei regulam o processo de concessão de benefício fiscal, conforme estabelece

a Lei n.º 5.172, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e de acordo com outros dispositivos legais que definem a situação necessária e suficiente à ocorrência da isenção, isto é, nos casos peculiares à Amazônia.

5. Examinada sob outro ângulo, verifica-se que o Poder Executivo, com a presente proposição, visa a criar pólos de desenvolvimento na Amazônia, consoante à política de pôr em valor territórios onde não haja suficiente concentração demográfica, de renda e de equipamentos, a fim de que a demanda efetiva nacional cresça a uma taxa anual mais elevada.

Sobre o assunto, a mensagem diz:

"Outras repúblicas americanas, que também dispõem de áreas compreendidas na Amazônia, vêm dando a necessária atenção aos seus problemas, através de empreendimentos corajosos, com a finalidade de incorporá-las a processos econômicos e sociais dinâmicos e eficazes. Assim é que o Peru, com a chamada Lei das Selvas, instituiu tais estímulos, de ordem financeira e fiscal, que logo produziram resultados positivos, acarretando notório desenvolvimento para as áreas beneficiadas. Segundo dados recolhidos em fontes oficiais, a densidade demográfica, na zona atingida, elevou-se de 0,7 para 1,25 habitantes por km², entre os anos de 1963 a 1968. A seu turno, a Colômbia e a Bolívia vêm promovendo e realizando procedimentos visando à colimação de idênticos objetivos. Outra não é a conduta da Venezuela, que se empenha, com decisão e objetividade, no planejamento e execução do desenvolvimento da região de Guayana, através da **Corporación Venezolana de Guayana**, com resultados e perspectivas que assumem dimensão."

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **José Leite** — **Antônio Carlos** — **Bezerra Neto** — **Nogueira da Gama** — **Manoel Villaça** — **José Ermírio** — **João Cleofas** — **Clodomir Millet**.

PARECERES

N.ºs 848 E 849, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1968 (Projeto de Lei n.º 1.548-B/68, na Casa de origem), que autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos) nas condições que menciona, e dá outras providências.

PARECER N.º 848**Da Comissão de Projetos do Executivo**

Relator: Sr. José Ermirio

O presente projeto de lei autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos) nas condições mencionadas, prevendo outras providências.

Entendeu por bem, a Comissão de Finanças, formalizar um pedido de informações, cuja resposta já se encontra apensada ao processo. A intenção central da propositura era a de atenuar os efeitos, no exercício, do Decreto número 62.645, de 27-3-61, que reduziu de 15,5% às alíquotas do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, bem como suprir outros setores de obras, não previstas, ameaçados de paralisação. Restava saber, no entanto, se a emissão não superaria o teto demarcado pela Lei n.º 4.357, de 16-7-64, autorizativo de emissão de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos bilhões de cruzeiros velhos) e alterado posteriormente para NCr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros novos).

Ao que se infere da informação, o pedido se inscreve dentro da quota de aumento autorizada em lei.

Não há como objetar ao desiderato governamental. Ao revés, o interesse público aconselha, no caso, a opção pelo sistema de emissão interna, à modalidade de empréstimos externos, onerados com juros encarecedores das obras executadas, de que resulta ponderável sacrifício de divisas para a Nação. Aliás, os empréstimos, desse jaez, deveriam atender a critérios seletivos rigorosos, somente permitidos quando pudessem ser aplicados, ex-

clusivamente, em obras rentáveis, com ressonância de alcance na riqueza do País. Atendidos a esses critérios, até mesmo a equivalente emissão de papel-moeda é benfazeja, pois serve ao desenvolvimento do País. Tal entendimento, todavia, não é esposto pelo Fundo Monetário Internacional que, impondo aos países pobres severo sistema de frenagem, não exerce controle sobre o Estado Unidos, por exemplo, que emite, no exercício, duas vezes o montante do dinheiro circulante no Brasil, sem sofrer as limitações do organismo fiscalizador.

O presente projeto merece, pois, pleno acatamento.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Ermirio, Relator — Adolpho Franco — João Cleofas — José Leite — Antônio Carlos.

PARECER N.º 849**Da Comissão de Finanças**

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos), nas condições previstas pela Lei n.º 4.357, de 1968, destinadas a financiar o pagamento das obras contratadas pelo DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem —, e atenuar os efeitos, neste exercício financeiro, da redução das alíquotas do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes.

Por conseguinte, a emissão não apenas se processará nos termos da Lei n.º 4.357, de 1968, que autoriza a emissão de obrigações do Tesouro Nacional, mas, também, suprirá a redução (de 15%) das alíquotas do referido imposto, conforme dispõe o Decreto n.º 62.475, de 1968.

A mensagem esclarece que tais recursos se destinarão às mais significativas obras programadas pelo Ministério dos Transportes, ameaçadas de paralisação.

Esclarece ainda o Ministro dos Transportes que “as Obrigações do Tesouro serão de modalidade “nominal-ativa-endossável”, prazo de (5) cinco anos, juros de 7% (sete por cento) ao

ano, respondendo o DNER pela amortização, correção monetária, juros e comissão do agente emissor, através de recolhimentos de recursos da quota do Fundo Rodoviário Nacional a se efetivarem em 1969 e 1970 — apenas juros —, e em 1971, 1972 e 1973 — juros, correção monetária e autorização da dívida.

Do montante de cada autorização de emissão de Obrigações Reajustáveis 50% (cinquenta por cento) serão; Inegociáveis por um ano e 50% (cinquenta por cento) por 13 meses”.

Cumprido, portanto, ressaltar que as despesas de serviços de juros, amortização e resgate dessa operação não importarão em ônus direto para o Tesouro Nacional, mas correrão, como já foi dito, à conta do Fundo Rodoviário em forma a ser ajustada entre a União e o DNER que dispensa a fixação de dotação orçamentária, no presente exercício financeiro, exigida pelo artigo 69 da Constituição.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — João Cleofas — Manoel Villaça — José Leite — Antônio Carlos — Bezerra Neto — José Ermirio — Pessoa de Queiroz — Mello Braga.

PARECERES

N.ºs 850 E 851, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1968 (n.º 69-B/67, na Câmara), que dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprego, a profissão de Advogado.

PARECER N.º 850**Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Sr. Mello Braga

De iniciativa do Deputado Francisco Amaral, o presente projeto dispõe sobre o “salário-mínimo” dos Bacharéis em Direito, que exercem a profissão no regime de relação de emprego.

Esse salário, de acordo com o artigo 6.º, é fixado em seis vezes o salário-mínimo da região onde a profissão for exercida.

2. Em ampla justificativa, o Autor salienta a necessidade de "fazer justiça a uma classe que, pelo muito que tem feito em prol da administração pública brasileira, da boa administração da justiça, do bom funcionamento do próprio legislativo, não pode ficar marginalizada numa conquista que já se estende aos profissionais liberais das mais diversas atividades".

É conveniente ressaltar que, anteriormente, foram aprovadas leis estabelecendo o salário profissional para as mais diversas categorias, como sejam, os jornalistas e radialistas, os médicos, engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários. Não encontramos, pois, justificacão para que se exclua a classe dos advogados dessa garantia, tanto mais pelo expressivo número de bacharéis em direito que exercem a sua profissão em relação de emprêgo.

Quanto à providência constante do art. 4.º, estabelecendo a jornada do trabalho em 4 hs. por dia e 2 hs. ao sábado, parece-nos recomendável, uma vez que, a exemplo de professor, a quem a lei já garante essa faculdade, a atividade do advogado também determina um grande desgaste mental, e conseqüentemente, o excesso de 4 hs. de trabalho o impossibilita de maiores condições de produção.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Mello Braga**, Relator — **Duarte Filho** — **Júlio Leite** — **Attilio Fontana** — **Josaphat Marinho**.

PARECER N.º 851

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. **Bezerra Neto**

O presente projeto é de autoria do eminente Deputado **Francisco Amaral**, e no seu artigo primeiro estabelece que o salário-mínimo dos bacharéis em Direito, por faculdades oficiais ou reconhecidas, que, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, exercem a profissão no regime da relação de emprêgo, será a remuneração mínima obrigatória, por servi-

ços prestados pelos profissionais à empresa de qualquer natureza e instituições estatais cujo pessoal esteja sujeito ao regime jurídico da legislação trabalhista. Definições e providências são adotadas, entre elas a de que a jornada de trabalho fixada no contrato não poderá exceder de quatro horas consecutivas por dia útil e duas horas aos sábados, sendo que o salário-mínimo do advogado será o equivalente a seis salários-mínimos da região em que tiver sede. A participação em audiências fora da comarca do domicílio contratual do advogado obrigará a empregadora pelo custo das passagens e mais uma diária correspondente à 30.ª parte do salário mensal, por dia de permanência fora da sede. Salvo caso de viagem, a prestação de serviços em horas excedentes das normais, não compensadas na mesma semana, será remunerada com acréscimo de vinte e cinco por cento. Pelo serviço noturno o salário-mínimo terá uma majoração de vinte e cinco por cento sobre a remuneração do serviço diurno.

2. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, com emenda da Comissão de Legislação Social, do eminente Deputado **Alceu de Carvalho**, que elevou para seis salários-mínimos da região, ao invés de quatro, como determinava originariamente a proposição, sendo anexados os Projetos n.º 317 e 322, de 1967, que tratavam da mesma matéria.

3. O projeto reveste-se de cautelas, obedeceu o justo critério no mérito e na elaboração, razão por que o parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **José Leite** — **João Cleofas** — **Antônio Carlos** — **José Ermirio** — **Clodomir Millet** — **Nogueira da Gama**.

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ludovico**) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 119, DE 1968

Considera de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede em Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É reconhecida de utilidade pública a "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí", com sede na cidade de Jataí — Estado de Goiás.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificacão

O reconhecimento da "Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí" como de utilidade pública é o que se deseja, diante dos serviços que ela vem prestando ao povo do Sudoeste Goiano.

O Hospital Regional de Jataí funciona graças à manutenção que a Sociedade Mantenedora lhe vem proporcionando desde 1950, sem interrupção, com recursos angariados nos poderes públicos federais, estaduais e municipais, além dos particulares.

A referida sociedade foi registrada em 2 de janeiro de 1950, sob o n.º 14, no Livro das Sociedades Cíveis do Cartório do 2.º Ofício daquela Comarca.

Foi reconhecida pelos Podêres Municipais como de utilidade pública, Decreto Municipal n.º 276, de 9 de março de 1968.

O presente projeto está acompanhado dos documentos que atendem às exigências da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

Sala das Sessões, em 3-10-68 — **José Feliciano**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ludovico**) — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado às Comissões competentes. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (**Pedro Ludovico**) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.324, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Marinha o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quantas novas unidades de superfície foram encomendadas à nossa Marinha de Guerra e que serviram para justificar a ampliação de efetivos dos quadros da Armada?
- 2.º) Quantos novos comandos foram criados, por lei, na Marinha?

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.325, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

Quais as razões por que esse Ministério se tem manifestado contrário à antecipação dos preços do café, previstos para o mês de janeiro do ano vindouro?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.326, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais as providências que estão sendo tomadas por esse Ministério para o aproveitamento industrial da farinha de algas marinhas destinada à avicultura?
- 2.º) Quantas firmas utilizam aquela matéria-prima no fabrico de farinha como complemento de proteínas e vitaminas e quantas a utilizam como elemento subsidiário mineral? (Relacionar os nomes das firmas, a localização

e a capacidade média de fabricação anual.)

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.327, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- a) Qual o valor da verba "pessoal", fornecida ao Estado do Acre, durante o corrente ano, para pagamento do pessoal do ex-Território do Acre e a que meses se referem esses suprimimentos?
- b) Quais as importâncias entregues ao Estado do Acre, em 1968, por conta do Fundo de Participação, discriminando mensalmente as quantias entregues?
- c) Qual o montante do auxílio da União ao Estado do Acre, proveniente da Lei n.º 4.070 (arts. 7.º e 8.º), no corrente exercício e quanto já foi pago?
- d) A quanto monta a verba do Fundo Rodoviário Nacional devida ao Acre, no corrente exercício e quanto foi liberado?
- e) Qual o valor da verba entregue ao Acre durante o corrente ano, para pagamento das estradas construídas pelo Estado?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — **Oscar Passos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.328, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

- a) Pode o Governo do Estado do Acre cobrar "Imposto de Renda" sobre o valor dos serviços prestados por empreiteiros particulares, contratados para o desmatamento e abertura de estradas?

b) Caso afirmativo, qual a porcentagem devida sobre o valor desses serviços?

c) Deve o Estado do Acre fornecer recibo das importâncias arrecadadas como "Imposto de Renda", para efeito de dedução nas declarações à Repartição especializada desse Ministério?

d) Caso seja ilegal a cobrança, pelo Governo do Estado do Acre, de "Imposto de Renda" sobre o valor desses serviços, que providências tomara o Ministério da Fazenda para coibir o abuso?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — **Oscar Passos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.329, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

- a) Qual o montante das verbas destinadas ao Acre pelo Ministério da Educação e Cultura para construção de Ginásios, Escolas e para pagamento de professores no corrente ano?
- b) Que quantias foram entregues, ao Governo do Estado do Acre, até a presente data, para cada uma daquelas finalidades?

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1968. — **Oscar Passos.**

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Esses requerimentos, depois de publicados, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos N.º 861/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 548, de 1.º-10-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres N.º 1005/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 549, de 1.º-10-68);

N.º 1040/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 550, de 1.º-10-68).

N.º 1076/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 551, de 1.º-10-68);

De autoria do Senador Raul Giuberti

N.º 1067/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 550, de 1.º-10-68).

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Encontra-se sobre a mesa, para recebimento de emendas, pelo prazo de 3 sessões ordinárias, o Projeto de Resolução n.º 72/67, de autoria do Senador Júlio Leite, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Terminou, na sessão ordinária de ontem, o prazo para recebimento de emendas aos seguintes projetos de resolução:

N.º 57/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, que altera o art. 90-A da Resolução n.º 3, de 1963, e

N.º 58/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, que altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 — Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas.

Os projetos serão despachados às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Há horadores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, fiz um estudo, tanto quanto possível profundo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134/1968, que dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiros, e dá outras providências, oriundo de mensagem do Governo, e cheguei a conclusões que achei de meu dever trazer ao conhecimento desta Casa.

O projeto, a meu ver, encerra matéria quase toda ela já regulada pela

Constituição, por leis e por decretos. A fiscalização à transferência de terras vem sendo regularmente feita de acordo com os referidos decretos e instruções, e especialmente com o que determina a Constituição; a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964; os Decretos n.ºs 55.889, de 30 de março de 1965, 55.890, de 31 de março de 1965, que são os Regulamentos do IBRA e do INDA; e ainda o Decreto n.º 59.858, de 27 de outubro de 1966, que é o Regulamento do Estatuto da Terra, bem como o Estatuto da Terra e, principalmente, a Instrução n.º 10/9, de 1967, de 2 de agosto de 1967.

Estudando-se o projeto, verifica-se, logo no art. 1.º que:

“A aquisição de propriedade rural somente poderá ser feita por brasileiro ou por estrangeiro legalmente residente no País.”

Ora, Sr. Presidente, é um artigo que pode ser burlado com a maior facilidade: como nós sabemos, obter esse “legalmente residente no País” não é difícil a qualquer pessoa, a qualquer estrangeiro, conseguir esse atestado, burlando a lei.

Por outro lado, isso impediria praticamente o prosseguimento da colonização, porque, com o novo sistema de vida que todos nós adotamos, e também o estrangeiro, nenhum imigrante que quisesse vir colaborar conosco, radicar-se em nossa terra, se sujeitaria ao que se passava antigamente, quando das primeiras colonizações, e mesmo até certa época em nosso País, em que essas famílias iam para o interior, sem conforto algum, sem assistência de espécie alguma, e mesmo sem vias de transporte. Hoje, o homem que vai trabalhar em terra alheia, ou em país diferente do seu, ele vai, mas, já, com outro espírito, necessitando, pelo menos, de vias de comunicação, pelo menos de uma base para sua sobrevivência. E o que se passa, de um modo geral, é que, primeiramente, adquire as terras e faz as suas lavouras, para viver dois, três anos com algum conforto.

A aprovação deste projeto de lei impediria que isso se processasse. Daí por que o réptamos inconveniente ao interesse nacional.

O § 2.º do art. 1.º diz o seguinte:

“Para os efeitos desta Lei, considera-se residente no País o es-

trangeiro que faça prova de fixação permanente em território nacional, de acordo com a legislação em vigor.”

Não me quero referir à burla que também se poderia dar mas, principalmente, ao fato de impedir que prossiga a colonização.

Entendo que constituem perigo para o nosso País os espaços vazios no nosso grande território. Há, portanto, necessidade de os colonizar, seja com pessoas providas de que país for, selecionadas, como têm feito as comissões e o Itamarati, últimamente. Os encarregados dessa tarefa escolhem os técnicos e, os agricultores, verificando principalmente, o estado de saúde de cada um, para que não venham para o nosso País doentes e incapazes, pois, neste caso, viriam, apenas, pesar sobre a nossa sociedade.

Outros artigos deste projeto de lei são absolutamente inaplicáveis.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.ª apreciou o art. 1.º do projeto, mas ainda podemos apreciá-lo mais para mostrar que, além de dizer o óbvio — o que já consta da Constituição —, ele é contraditório com o resto do projeto. Determina ele que só podem comprar terras, no Brasil, os brasileiros e os estrangeiros aqui residentes. Mas, nos artigos seguintes, para os estrangeiros aqui residentes, se estabelece série de restrições até proibitivas e humilhantes. Logo, não estão respeitando o próprio art. 1.º A Constituição, no art. 150, quando estabelece as garantias de propriedade, se refere, nessa fixação, a brasileiros e estrangeiros residentes.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.ª que vem esclarecer o meu pensamento.

Quero afirmar, desde já, que considero o projeto, todo ele, inaceitável, porque, o que não está regulado por lei é por tal forma complexo que não poderá ser aplicado.

No meu entender o presente projeto de lei, como se encontra, não poderia ser aprovado. Assim, deveria ser ela-

borado outro projeto de lei que evitasse a especulação de impostores, verdadeiros vigaristas que para aqui vêm.

O Sr. Bezerra Neto — As vezes, nem vêm para aqui. Ficam lá por fora mesmo.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Exato, nem vêm para o Brasil. Esse novo projeto que se poderia elaborar, deveria ter em vista evitar os casos de especulação, de enriquecimento ilícito, idéias ou propósitos que não podemos alcançar.

O Sr. Bezerra Neto — Para tais casos fiz levantamento no Estatuto da Terra, arts. 18, 19, 22 e 23. A própria Constituição já arma o Executivo de poderes para desapropriar terras adquiridas assim.

O SR. CARLOS LINDENBERG — De modo que chegamos a conclusão idêntica: o projeto não deve ser aprovado, porque já temos legislação capaz de coibir, inclusive, esses abusos.

Quero deixar bem claro, também, que já existem várias companhias de colonização nacionais, funcionando, no Brasil, e com muito bons resultados, para, inclusive, aumentarmos a nossa produção que, no último ano, conforme declaração do próprio Sr. Ministro da Agricultura, caiu em vez de aumentar. O de que precisamos é de produção para acompanhar o desenvolvimento da população que conta com aumento do coeficiente de 3% anualmente, quando a produção agrícola caiu cerca de 1,5%, no ano passado.

O Sr. Bezerra Neto — Veja V. Ex.^a outros disparates, outras contradições sobre colonização. Há um artigo, proibindo ao estrangeiro, mesmo residente aqui, adquirir propriedades rurais de qualquer área, por menor que seja, desde que confina com outra propriedade de estrangeiro aqui residente. Pois bem, está proibindo a colonização, está proibindo que o pequeno agricultor, seja ele japonês ou de outra nacionalidade, adquira mais 5 hectares, confinando com outro já residente aqui. É contraditório, quando, noutro artigo, manda dar nova redação ao art. 60 do Estatuto de Terras. Não entendo onde querem chegar. Já o art. 10 é mais liberal.

O SR. CARLOS LINDENBERG — O art. 10 a que V. Ex.^a se refere diz o seguinte:

“As áreas de terras rurais adquiridas, na forma desta Lei, por pessoas estrangeiras naturais e jurídicas, não podem ser contíguas, devendo localizar-se, esparsamente, pelo território do Município de que fizer parte.”

Então, não pode um estrangeiro, um alemão, ser vizinho de um italiano, de acordo com este artigo.

O Sr. Bezerra Neto — Não está atendendo ao artigo que autoriza os estrangeiros aqui residentes a adquirirem terras contíguas às de brasileiros, mas, em outro artigo, os equipara aos não residentes.

O SR. CARLOS LINDENBERG — O art. 60 também foi modificado e é muito curioso:

“Para os efeitos desta Lei, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas naturais ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de áreas ou distribuição de terras.”

Confesso que não cheguei a compreender o que quer dizer esse artigo, essa modificação, referente à valorização de áreas e distribuição de terras.

Existe ainda, funcionando no Brasil, uma colonização que tem trazido alemães para cá.

Quero trazer, também, ao conhecimento da Casa as seguintes informações que obtive de fonte segura. A Legislação alemã, sobre reflorestamento e cultura perene, foi, por interferência e colaboração do Deputado Hermann Gorgen, ex-Professor, em Juiz de Fora, considerada aplicável, também, aos países em desenvolvimento, quando se tratar de cultura perene e reflorestamento.

Face a tal legislação, capitalistas e empresários, residentes na República Federal da Alemanha, que investiram, no Brasil, em tais empreendimentos, agricultura permanente e reflorestamento, são beneficiados com o desconto de 75% de Imposto de Renda sobre a importância remetida para esta finalidade.

É de se notar que este benefício não envolve aquisições de terras mas, apenas, as culturas. Estas, de modo geral, custam dez vezes mais do que o preço das terras e demoram cerca de oito a dez anos para produzir.

É lei, está visto, conveniente aos alemães mas conveniente, também e muito, ao Brasil, porque temos todo interesse nas culturas permanentes e no reflorestamento das imensas regiões vasias de nosso País.

É muito mais perigoso, para nosso País, manter estas regiões vasias do que colonizadas com estrangeiros que vêm para aqui trabalhar conosco, se irmanarem conosco e que, em verdade, são absorvidos pelos próprios brasileiros, dentro de pouco tempo.

Se fizermos um levantamento, nesta Casa, para saber a origem da raça de todos os Srs. Senadores, acho que nem 5% encontraremos, dentre eles, que não descendam de estrangeiros e não tenham, nas suas veias, sangue estrangeiro. São alemães, são italianos, são sírios, são portugueses, são espanhóis, enfim, são descendentes de quase todas as raças que têm colonizado o Brasil.

No Espírito Santo temos certa prática de observações no que tange à colonização. As colonizações alemã e italiana já comemoraram, em nossa terra, o centenário da chegada dos primeiros colonizadores, e vieram eles sem nenhuma assistência; foram colocados nas matas, ao tempo do Império, e tiveram de aprender por si mesmos, a trabalhar num ambiente completamente diferente da sua terra, mas, lá estão suas famílias, seus descendentes que têm ocupado todos os cargos, mesmo de administração, e se derramam pelo comércio, pela indústria, enfim por todas as atividades nacionais, fazendo o progresso do Espírito Santo e do Brasil como, ademais, nos outros Estados da Federação que também receberam colonização estrangeira.

Essa lei, aprovada, não temos dúvida alguma de que será a estagnação; não receberemos mais emigrantes. Ficarão sem efeito todos os convênios que há, com todos os países, para a emigração. Para isto procuramos chamar a atenção, a fim de evitar que o Brasil sofra paralisação da corrente emigratória, com graves prejuízos

para a nacionalidade e para nossa terra.

Ainda há poucos dias, eu lia a informação de que existem no Espírito Santo, 110 mil alemães que ali continuam trabalhando a terra, servindo ao Estado e servindo ao País. Não tivemos, até agora, nenhum problema que nos pudesse prevenir contra esta imigração ou contra as imigrações que para ali foram, porque são homens que procuram respeitar a lei, que procuraram servir ao Estado como todos nós brasileiros. Estes imigrantes vêm para ficar e, raramente, alguns deixam o Brasil e regressam à sua terra. As imigrações maiores no Espírito Santo são as procedentes da Itália e as procedentes da Alemanha, vindo em segundo lugar as imigrações polonesa, síria, portuguesa, espanhola. E tivemos, já no princípio do século, inclusive uma imigração chinesa, que quase desapareceu, existindo ainda alguns descendentes. Tivemos uma das primeiras imigrações americanas, mas esta desapareceu completamente. Conheço apenas uma família descendente desses americanos que foram dizimados pelo impudismo.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com grande prazer.

O Sr. José Guiomard — Quero corroborar as informações que V. Ex.^a está dando à Casa, porquanto tive um testemunho vivo das verdades que V. Ex.^a está pronunciando. Quando servi na Vila Militar — como V. Ex.^a sabe, o serviço militar era prestado pelos filhos do Estado que V. Ex.^a tão alto coloca nesta Casa, no Rio de Janeiro — tive ocasião de constatar que os filhos dos imigrantes, sobretudo italianos e alemães, procedentes do seu Estado, era o que havia de melhor em matéria de soldado, em nosso Regimento. É com prazer que testemunho isto a V. Ex.^a, já que está tratando do assunto de significação e qualidade dos imigrantes do Estado do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço ao eminente Senador José Guiomard o aparte, que veio confirmar as minhas expressões e que muito concorre para que possamos trazer os esclarecimentos necessários a

esta Casa, de que esta lei nos parece inconveniente aos interesses nacionais.

Realmente, tocou V. Ex.^a em ponto que me fez lembrar certa passagem: Quando Senador no Rio de Janeiro, ao ser convidado pelo eminente Ministro do Exército, àquela época o General Denys, para assistir à cerimônia de entrega de medalha a um capixaba, considerado, naquele ano, o praça número um da Polícia do Exército, chegando lá, encontrei um rapaz, filho de pastor alemão. O rapaz conseguiu a medalha como o praça mais comportado e mais eficiente de sua corporação, naquele ano.

Conforme V. Ex.^a, Senador José Guiomard, acabou de frisar, isto acontece geralmente com todos aqueles convocados para o serviço militar. Eles cumprem seus deveres com toda dedicação, com todo patriotismo, como se brasileiros fossem, de quatrocentos anos. Verifiquei o fato no Espírito Santo e tenho notícias de que o mesmo acontece no Paraná, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, onde existem colonizações alemãs e italiana em maior escala.

A meu ver, o que se poderia fazer desse projeto, — ele é de tal maneira ligado às leis já existentes, e de tal forma restringiria a imigração que não consegui fazer uma emenda — o que se poderia fazer era arquivá-lo, porque não corresponde às necessidades brasileiras. Ao contrário, vem prejudicar trabalhos em andamento que estão trazendo os melhores resultados para o nosso País.

Confesso que não tenho receio algum da colonização, principalmente no que tange à agricultura, por homens vindos de outros países, dada a experiência que temos tido no Estado do Espírito Santo. Já em nossos dias, através da Secretaria da Agricultura, ali recebemos um segundo, ou terceiro contingente de colonos, vindos da Polônia. E muitos ficaram no Espírito Santo, sendo que ali existe até um Prefeito que é polonês, um dos grandes Prefeitos do nosso Estado. Mas, alguns não se adaptaram. Regressaram para a sua terra, ou, pelo menos, deixaram, o Espírito Santo com destino ao Rio de Janeiro. Mandei-os entregar ao Ministério da Agricultura, na época, e foram encaminhados para a sua terra, ou para ou-

tros pontos do Brasil, porque não se adaptaram, no Espírito Santo. Primeiro fiz uma verificação para saber o que havia. Quase todos não sabiam pegar em ferramentas porque eram músicos, daí porque, não podiam adaptar-se à agricultura. Vieram também alguns coreanos, que também não se adaptaram, mas, estes saíram de nosso Estado e se colocaram creio que em São Paulo.

De qualquer maneira, fazer-se uma lei, dizem que com sentido altamente nacionalista, para impedir o progresso do Brasil, parece-me um nacionalismo um tanto negativo. Todos nós somos nacionalistas mas um nacionalismo que visa para o nosso país progresso, desenvolvimento e não atrofiamento das nossas atividades, especialmente das atividades agrícolas.

Daí porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assim me manifesto, concitando mesmo os nossos ilustres colegas a que prendam sua atenção a esta lei que, votada nos termos em que está, e mesmo emendada — difícil será emendá-la — nos trará uma fase de maior depressão no desenvolvimento do País, especialmente no setor agrícola.

O perigo, repito, não está em trazer imigrantes e deixá-los ao lado uns dos outros, formando cooperativas, grupos agrícolas, formando verdadeiras cidades como as temos em vários Estados do País, onde as famílias se integram no processo de desenvolvimento do Brasil e não pensam mais em voltar à pátria de origem, porque a grande maioria deles vem com a necessidade de encontrar paz e tranqüilidade.

Recordo-me de que, quando visitei uns parentes que ainda tenho na Alemanha, na cidade de Lübeck, deles ouvi que, naquela área da Europa, tanto na Alemanha como na França, Itália, enfim, na Europa central, todos procuram viver o presente, porque não sabem o que será o dia de amanhã. Portanto, estas famílias vêm para aqui em busca de tranqüilidade, em busca de meios de subsistência e, aqui chegando, não voltam e não irão tomar qualquer atitude capaz de prejudicar os interesses brasileiros.

De modo que sou absolutamente contrário a que se proceda da manei-

ra por que este Projeto n.º 134, mesmo porque o assunto já está praticamente regulado em lei e, principalmente, porque, com essa legislação, pode o Governo controlar todos os imigrantes que aqui aportam, tirando do resultado do seu trabalho, o desenvolvimento de que necessitamos ao mesmo tempo em que nos ajudam a preencher as áreas vazias tão cobigadas por outros países superpovoados que vêem possibilidade de ocupar as imensas regiões despovoadas do Brasil e de outros pontos do globo.

Queremos a integração do Amazonas, do Pará, de todas essas áreas vazias, no processo de desenvolvimento brasileiro. Isto, porém, não se faz apenas com lei e com decreto, e sim, com uma colaboração intensiva e amparo a essa gente que, aqui residindo, amando a terra que lhe dá subsistência, torna-se realmente brasileira — brasileiros para o progresso do Brasil, do Amazonas e de todo o território nacional. O exemplo que citei, do Espírito Santo, é evidente. Ali a colonização tem mais de cem anos e ainda prossegue com levadas de colonos que, de quando em vez, nos chegam, se vão adaptando e seus filhos e descendentes se espalham pelo Estado trabalhando unidos pela grandeza da terra brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 80, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de

urgência, nos termos do art. 326, número 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES sobre o projeto:

— da Comissão de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;

— da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68, favorável);

— da Comissão de Legislação Social (n.º 797/68), favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;

— da Comissão de Finanças (oral), favorável.

sobre as emendas:

— da Comissão de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às emendas números 1-CLS e 10;

— da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— da Comissão de Legislação Social (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

— da Comissão de Finanças (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NORMAL

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 127, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

— de Projetos do Executivo, apresentando substitutivo;

— de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;

2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;

— de Educação e Cultura, apresentando substitutivo e dependendo da votação do Requerimento n.º 1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 17, DE 1968

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural, tendo

PARECER, sob n.º 825, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 63, DE 1968

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 824, de 1968, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

PROJETO SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72/67, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Dias: 3, 4 e 7 de outubro.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

ATA DA 216.ª SESSÃO
EM 3 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PEDRO LUDOVICO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Oscar Passos — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Duarte Filho — João Cleofas — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 318/68 (n.º de origem 630/68), de 1.º de outubro de 1968 — autógrafos do Projeto de Lei n.º 22, de 1968 (CN), que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18-8-67, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército para melhor atender às organizações de saúde do Exército.

PARECERES
PARECERES

N.ºs 852, 853, 854 E 855, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1968 (número 3.359-C/57, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

PARECER N.º 852

Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Milton Trindade

Originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 1957, o presente projeto, em seus quarenta e três artigos, dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário, regulamentando-a.

2. O Capítulo I trata da profissão em si, quem pode exercê-la e das exceções: profissionais estrangeiros contratados em caráter provisório e as pessoas que já exerciam função ou atividade pública de competência privativa de médico-veterinário na data da publicação do Decreto-Lei número 23.133, de 9 de setembro de 1933.

3. O exercício profissional está disciplinado no Capítulo II, nos artigos 5.º e 6.º, que enumeram, especificamente, as matérias da competência dos médicos-veterinários.

4. O Capítulo II dispõe sobre o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV), órgãos incumbidos de exercer a fiscalização do exercício da profissão, que constituem, em seu conjunto, uma autarquia, dotados, cada um deles, de

personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira (art. 10).

5. Ao primeiro — CFMV —, composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e mais seis conselheiros (art. 13), compete, "além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional, diretamente ou através dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV)" — art. 8.º

Aos segundos — CRMV —, constituídos à semelhança do CFMV, de seis membros, no mínimo, e de dezesseis, no máximo (art. 14), eleitos por três anos, sendo o seu mandato exercido a título honorífico (art. 15) — competem as atribuições constantes do art. 18, entre as quais salientamos as seguintes:

.....
"b) inscrever os profissionais registrados residentes em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras profissionais;

.....
d) solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada e sugerir-lhe que proponha à autoridade competente as alterações desta Lei, que julgar convenientes, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário;

e) fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;

.....
g) aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;

.....
i) contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho."

6. O Capítulo IV trata das anuidades e taxas a que ficarão obrigados os referidos profissionais, dispondo, nos arts. 26 e 27, relativamente à carteira profissional, dos mesmos.

7. As penalidades estão previstas no Capítulo V, cumprindo salientar que as penas disciplinares, segundo o art. 33, serão as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Medicina Veterinária."

8. Finalmente, cumpre salientar o disposto no art. 34 do Capítulo VI — Disposições Gerais —, que considera "equivalentes" para todos os efeitos, os títulos de veterinário e médico-veterinário, e no art. 39 do Capítulo VII — Disposições Transitórias —, que estabelece, para a escolha dos primeiros membros efetivos do Conselho Federal, a competência da assembléia convocada pela Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária.

O referido Conselho, nos termos do art. 41, elaborará o projeto de decreto de regulamentação da lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 150 dias a contar da data de sua publicação.

9. O autor, justificando o projeto, assim se expressa:

"Os problemas relacionados com a economia, com a produção e com a saúde pública, vêm ultimamente reclamando maior participação da veterinária para a sua solução satisfatória.

A própria evolução do País e a transformação porque vem passando a sua estrutura econômica, o progresso dos métodos de criação e o impulso sempre crescente de sua indústria de produtos de origem animal, estão a exigir substancial reforma na regulamentação profissional, de modo a integrar maior número de técnicos nos quadros dos serviços públicos e nas atividades particulares, para assim, melhor corresponder aos interesses nacionais."

10. Realmente, ainda se encontra em vigor o Decreto-Lei n.º 23.133, de 9

de setembro de 1933, que regula o exercício da profissão veterinária no Brasil. Posteriormente, relativamente aos mesmos, só temos ciência da Lei n.º 4.950-A, de 1966, relativa ao salário profissional dessa classe.

11. A proposição, no nosso entender, encontra-se em ordem, não fere quaisquer princípios legais vigentes e disciplina, de modo conveniente a profissão de médico-veterinário, dentro dos melhores preceitos do Direito Social.

12. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968. — **Mello Braga**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Milton Trindade**, Relator — **Argemiro de Figueiredo** — **Duarte Filho**.

PARECER N.º 853

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Duarte Filho

O presente projeto, composto por quarenta e três artigos, divididos em sete capítulos, dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e, entre outras providências, cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

2. O autor do projeto, em sua justificacão, ressalta a grande evoluçãõ que o nosso País tem tido, no campo da referida profissão que, entretanto, desde a sua primeira regulamentação (Decreto-Lei n.º 23.133, de 1933), não sofreu qualquer alteração legal básica.

Ainda na justificacão do projeto, o autor assim se expressa:

"Sentindo essa evoluçãõ, as Escolas de Veterinária, ultimamente criadas, têm atualizado e ampliado seus currículos em relação às escolas mais antigas incluindo o estudo de Economia Rural, entre outros, de modo a proporcionar aos seus diplomados uma formação profissional mais condizente com o progresso do País.

No próprio projeto de Bases e Diretrizes da Educação, vamos verificar que o currículo proposto para o curso de Veterinária já apresenta modificacão marcantes, de forma a estender, tam-

bém, a duração do curso de quatro para cinco anos."

E, a seguir, salienta:

"Assim, verificamos de um lado as circunstâncias da atual conjuntura econômica do País, reclamarem a participação de veterinária em mais extensos e diferentes setores e de outro lado a falta de dispositivos que determinem, amparem e façam que sejam respeitadas as prerrogativas daqueles profissionais em bases mais amplas, atualizadas."

3. A matéria foi ampla e pormenorizadamente examinada na Câmara dos Deputados, onde, durante os onze anos de sua tramitação, mereceu abalizados pareceres, pela sua aprovação, das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Finanças, de Saúde (aprovação unânime), de Educação e Cultura e de Legislação Social, tendo sido ouvido, inclusive, o Poder Executivo, pelo Ministério da Educação.

4. A proposição, como se vê, já foi amplamente estudada e examinada na Câmara dos Deputados.

5. O projeto, no nosso entender, encontra-se na mais devida ordem, nada existindo, no que compete a esta Comissão examinar, que lhe possa ser oposto.

6. Assim, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação Social, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1968 — **Manoel Villaça**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Duarte Filho**, Relator — **Adalberto Sena** — **Lobão da Silveira**.

PARECER N.º 854

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Duarte Filho

Apresentado em 1957, na Câmara dos Deputados, o presente projeto dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

2. O autor, em justificacão, salienta o fato de não ter havido desde 1933, qualquer modificacão estrutural na legislaçãõ específica dessa categoria

profissional, o que tem ocasionado pequena afluência nas poucas escolas do País, e afirma:

“Essa ínfima afluência é oriunda, entre outras causas, da falta de uma lei que garanta aos veterinários a sua participação em assuntos cuja solução é, por vêzes, entregue a leigos ou profissionais outros, não especializados.”

3. Só é permitido o exercício da profissão de médico-veterinário, nos termos do art. 2.º do projeto:

“a) aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) aos profissionais diplomados no estrangeiro que tenham revalidado e registrado seu Diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor.”

4. No âmbito do exame desta Comissão, ressaltamos:

1.º) o artigo 5.º, que dispõe ser da competência privativa do médico-veterinário:

“i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no País e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.”

2.º) no artigo 6.º, onde se estabelece competir, ainda, aos referidos profissionais:

“a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;

b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;

h) as pesquisas e trabalhos ligados a biologia geral, à zoologia, à zootécnica bem como à bromatologia animal em especial;

j) os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;

l) a organização da educação rural relativa à pecuária.”

3.º) A criação do Conselho Federal de Medicina Veterinária dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, prevista no Capítulo III.

5. A proposição, na Câmara dos Deputados, durante os onze anos de sua tramitação, foi pormenorizadamente examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Finanças, de Saúde, de Educação e Cultura e de Legislação Social, tendo sido aprovada na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, após a audiência do Ministério da Educação e Cultura.

6. Como se verifica, no que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, que se encontra na mais devida ordem e, no setor educacional, atende aos reclamos e anseios dessa classe de profissionais.

7. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente. — Duarte Filho, Relator. — Aloysio de Carvalho — Adalberto Sena.

PARECER N.º 855

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Manoel Villaça

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 1957, dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

2. O autor, na justificação do projeto, após esclarecer que esses profissionais têm o exercício de sua profissão regulado pelo Decreto-Lei número 23.133, de 1963; afirma o seguinte:

“A própria evolução do País e a transformação porque vem passando a sua estrutura econômica, o progresso dos métodos de criação e o impulso sempre crescente de sua indústria de produtos de origem animal, estão a exigir substancial reforma na regulamentação profissional, de modo a integrar maior número de técnicos nos quadros dos serviços públicos e nas atividades particulares, para assim, melhor corresponder aos interesses nacionais.”

3. A matéria mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Educação e Cultura, incumbidas de examinar o seu mérito.

4. No âmbito da competência regimental da Comissão de Finanças só nos cabe, dos quarenta e três artigos do projeto, lembrar o disposto nas alíneas i e j do art. 29, que, entre outras, estabelece constituírem rendas do Conselho Federal de Medicina Veterinária as “doações” e as “subvenções”.

5. Como se verifica, nada há, do ponto de vista financeiro, específico do nosso exame, que possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Manoel Villaça, Relator — José Guiomard — Celso Ramos — Bezerra Neto — João Cleofas — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — Nogueira da Gama — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 856, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1968, (n.º 1.619-B/68, na Câmara), que concede pensão mensal à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

Relator: Sr. Celso Ramos

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto conceder pensão mensal equivalente a 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Senhor Ministro da Fazenda esclarece que:

"O Gabinete Civil da Presidência da República submeteu à consideração desta Secretaria de Estado o processo em que D. Amélia Motta Athayde, viúva do ex-Senador Walter Geraldo de Azevedo Athayde, solicita a concessão de uma pensão especial para sua subsistência e de dois filhos menores.

O assunto foi examinado pelos órgãos técnicos, tendo o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, sob o aspecto estritamente orçamentário, opinado favoravelmente ao encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei concedendo o favor de que se trata."

A Comissão de Justiça da Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

Como se vê, a medida inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Celso Ramos**, Relator — **José Guimard** — **Bezerra Neto** — **João Cleofas** — **Carlos Lindenberg** — **Oscar Passos** — **Nogueira da Gama** — **Manoel Villaza** — **Antônio Carlos**.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Ministro das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para respostas aos seguintes requerimentos de informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres
N.ºs 1000/68, 1041/68, 1044/68 e 1063/68.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de reposta aos citados requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Lino de Mattos

N.º 321/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/404, de 2-10-68);

N.º 824/68, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 020/GM5-090, de 2-10-68);

De autoria do Sen. Pereira Diniz

N.º 831/68, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso n.º G/1419, de 30-9-68);

De autoria do Sen. Paulo Torres

N.º 936/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-596, de 1.º-10-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 958/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.º GB-802, de 27-9-68);

N.º 1001/68, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-595, de 1.º-10-68);

N.º 1082/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.º GB-800, de 27-9-68).

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propósito do julgamento, ontem proferido pelo Supremo Tribunal Federal, o ex-Presidente

Jânio Quadros emitiu a seguinte declaração, que passo a ler:

O Supremo Tribunal Federal acaba de negar meu pedido de **habeas corpus**. Concederam-no os eminentes Ministros Evandro Lins, Hermes Lima, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira e Lafayette de Andrada. Convalidam-se, assim, contra os votos de 5 Ministros da Corte, coexistentes e acima da Constituição, os chamados "Atos Institucionais". O Direito pleiteado não era, somente, pessoal; era coletivo, porque de todos e de cada um. Onde quer que se encontre um brasileiro, sobre a sua origem e condição, sobre o juízo que faça a meu respeito, a sentença alcançou-o, diminuindo-o, tal como me alcançou e diminuiu. Apagaram-se as últimas luzes, bruxuleantes embora, das liberdades públicas. Cortaram-se, cerce, as esperanças que despontavam, de uma nova tentativa democrática. Desceram, pesadas, agourentas, as trevas do terror. Mas vou seguir lutando. Tôda minha vida tem sido um desafio ininterrupto à impostura.

Conduzido pelo voto, nos pleitos livres e diretos, a todos os cargos eletivos, e capaz de renunciar, sempre, a qualquer deles, não recebi, nem receberei lições de honra no exercício da autoridade, nem me será cobrada autoridade na honra.

Pode, agora, o Ministro regozijar-se no ódio que o anima.

Não o temo. A ninguém.

É do meu dever prosseguir na luta, quaisquer que sejam os sacrifícios decorrentes.

Na luta pela politização do povo e pela sua emancipação.

Na luta pela própria e efetiva soberania nacional.

Esse, o áspero caminho à nossa frente, que não admite personalismos ou ambições pessoais.

Esse, o curso inexorável dos tempos, e da História." (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O Sr. Edmundo Levi — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, toda a Nação tomou conhecimento, pelo noticiário da imprensa de hoje, do discurso ontem pronunciado pelo Senhor Presidente da República, por ocasião da homenagem que lhe foi prestada pelo Comando do II Exército.

Dêsse noticiário poderíamos destacar dois ângulos da maior importância: um deles, o discurso do Sr. Comandante do II Exército, General Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa, afirmando que aquela tropa, "inteiramente voltada para as suas atividades profissionais", ali recebia o Senhor Presidente da República para reafirmar-lhe o seu apoio para que a obra do Governo não seja perturbada. Outro, o discurso do Senhor Presidente da República, reafirmando o seu "respeito quase sagrado pelas tradições brasileiras", e ressaltado "que precisa o Governo sustentar-se na compreensão da opinião pública, no suporte e no estímulo da base política e no apoio das Forças Armadas. E porque assim é, forças que ali estão — conhecidas, visíveis, definidas — procuram solapar esses esteios e estabelecer separação entre eles, para enfraquecer toda a estrutura. Usando de todos os ardis, conseguindo, inclusive, infiltrar-se dentro daquilo que a Nação tem de mais caro, de melhor e de mais puro — a sua mocidade —, intentam fazer voltar tudo quanto a Revolução redentora de março de 1964 tem procurado banir de nossa terra".

Deixou claro o Presidente Costa e Silva, que está disposto a vencer todos os obstáculos que se lhe antepõem, para reimplantar o primado da Ordem e Progresso, do Direito e da Justiça, do respeito aos Direitos do Homem, para alcançarmos o Desenvolvimento, pela Educação, pela Ciência e pela Técnica.

Temos visto, Sr. Presidente, que certa imprensa, comprovadamente estipendiada pelo capital alienígena, se

tem dedicado, nos últimos tempos, a uma ação deletéria, tentando por todas as maneiras comprometer a realidade da Universidade no Brasil e, principalmente, deturpar o pensamento e a ação dos moços, que não poderão ser detidos na sua trajetória para o futuro.

Enganam-se aqueles que se empregam na suposta obra de destruição. Enganam-se porque esquecem, que dentro de poucos anos, estes moços hoje violentados, estes moços hoje caluniados, estes moços hoje não só agredidos fisicamente, mas agredidos também moralmente, é que estarão dirigindo esta Nação! E os agressores do presente haverão de sentir o peso do crime que agora praticam, quando pretendem transformar a Universidade brasileira num centro a serviço do seu egoísmo, dos seus negócios, dos seus exclusivos interesses pessoais!

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de voltar a esta tribuna, porque a ela voltarei tantas vezes quantas a minha consciência determina necessárias, para manifestar, não mais o meu protesto, mas, a minha reafirmação, aos jovens universitários de Brasília, de que as vozes do Congresso não silenciarão diante da infâmia já praticada ou que se pretenda praticar, porque a Universidade há de permanecer perene, como a própria alma da nacionalidade!

É preciso reafirmar aqueles aos quais a Universidade se vai tornando cada vez mais incômoda — incômoda porque representa cultura; incômoda, porque ela quer dizer independência; incômoda, porque ela significa liberdade. A todos é imperioso dizer que nós também não desertaremos da luta, porque a ela nos sentimos convocados para bem servir a Pátria. E só podemos servi-la, nesta hora, procurando, no diálogo com os moços e na solidariedade aos seus ideais, fazer com que o futuro da Nação seja, realmente, defendido.

Creio nos reiterados propósitos do Presidente Costa e Silva, e por isso mesmo estou na tribuna para, novamente, alertar, como S. Ex.^a o fez em São Paulo, que forças visíveis e invisíveis continuam a tentar solapar as diretrizes que procura imprimir ao seu Governo. Neste momento em que a Nação comemora o seu aniversário

natalício, e em meio às manifestações que lhe são prestadas, êle vem reafirmar à mocidade brasileira não estar esquecido do compromisso com ela tomado, quero saudar o magnânimo Presidente que vê na mocidade "tudo aquilo que de mais caro, de melhor e de mais puro tem a Nação".

Passarei a ler, Senhor Presidente, um documento que é necessário ficar inserto nos Anais da Casa, como a palavra de um grande mestre, nesta hora tão conturbada. É a defesa da Universidade de Brasília, pelo seu Magnífico Reitor, Caio Benjamim Dias, empenhado em uma obra hercúlea, fiel às Diretrizes do Governo Costa e Silva:

(Lê)

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Gabinete do Reitor

Brasília, 28 de setembro de 1968

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO MARINHO, Diretor-Redator-Chefe de O Globo:

Que amontoado de inverdades! Que distorções de fatos! Que propósito de denegrir uma Instituição e investir contra uma reputação de trinta anos de vida universitária, de atividades profissionais e de cidadão! Que pretendem? A que fins? Afirmando-lhe que a UnB não é atualmente o que descrevem, nem o Reitor o desfibrado que insinuam!

Aceitei dirigir a UnB sabendo que teria pela frente trabalho difícil, que iria desagradar. Somente não poderia julgar que O Globo iria de votar-se à desmoralização da obra e a dificultá-la. Assumi em 17 de novembro de 1967. A maioria dos fatos citados em detrimento da UnB são inverídicos ou datam de época anterior à atual Administração. Outras alegações correspondem às fantasias injuriosas e ressentidas do Prof. RICARDO ROMÁN BLANCO. Outras ainda, tanto poderiam acontecer lá como em qualquer núcleo residencial estudantil do País ou do Exterior.

Quando cheguei era quase o caos. Não havia infra-estrutura administrativa, não havia crédito, as obras suspensas, as dívidas acumulavam-se, atingiam aproximadamente onze milhões de cruzeiros novos. O ambiente era propício à irresponsabilidade e à indisciplina.

Dez meses depois, a UnB está em fase de soerguimento moral, financeiro e didático-científico. Contas rigorosamente em dia. Obras em fase de desenvolvimento até então não visto. Ultimam-se 7.000 metros quadrados de salas de aulas e laboratórios, mais de 4.000 metros já em funcionamento. Professores, cientistas idôneos e capazes voltam a colaborar, em ritmo crescente, com esta Universidade. Por que não mandam ver?

"O Globo" tem grande responsabilidade; deve informar a verdade, para não parecer a serviço de interesses excusos nem de manobras subalternas. Mandê, Dr. ROBERTO MARINHO, que sejam colhidas idôneamente as informações e compulsados os dados. Nada temos que esconder. Nem isoladas manifestações de indisciplina nem as invasões de alojamentos que ainda ocorrem aqui como em outras áreas de Brasília, como fenômeno de pressão social. São resíduos de um passado recente (a Universidade tem seis anos), conseqüências de vícios originais e resultados da inquietação atual da juventude, das falhas de educação, dos movimentos de contestação, da politização desorientada. Às vezes, também de impulsos neuróticos ou comportamento psíquico constitucionalmente desvirtuado. Mas principalmente de falta de solução para a assistência ao estudante carente. Tais distorções estão sendo corrigidas. Venham examinar os programas de atenção social e o Plano Habitacional! A Instituição não está moralmente falida, sim em fase de recuperação. Venham ver o Plano da Prefeitura Universitária, em fase de implantação; os novos laboratórios e o equipamento que está sendo recebido.

Venham, sobretudo, conhecer e ouvir as pessoas que estão encarregadas desses trabalhos: os professores, os pesquisadores e os técnicos que já vieram com a minha administração.

Abordem os nossos alunos. Totalizam 3.000. Não são selvagens nem devassos. São moços e moças de excelente índole, comum ao povo brasileiro. São, em geral, inteligentes, idealistas e sérios. Rejeitam o farsaísmo e a impostura. Querem compreensão e diálogo, porém abominam as atitudes paternalistas. Parcela in-

tegrante da força viva da Nação, merecem respeito e tratamento adequado. Por vezes, cometem excessos. Entre eles há ambiciosos, há radicais e há demagogos, com tonalidades ideológicas diversas. Qual a comunidade universitária que não os tem?

Há, ainda, muito desconforto, pobreza, muitas instalações precárias, estudantes residindo em inconcebíveis alojamentos de madeira, deficiências de iluminação, luz, esgoto e linhas de comunicação telefônica. Faltam locais para esporte e recreação.

Mas não há orgia nem licenciabilidade, nem as respeitáveis famílias de Brasília permitiriam que seus filhos frequentassem o campus, se fosse real a imagem de uma versão moderna de Sodoma.

Não é verdade que os alunos façam imposições ao Reitor e que este se submetam a injunções. O cargo é desempenhado com dignidade, como podem atestar os que lá vivem e trabalham. Sobre a falsidade de que o Reitor tenha sido agredido, pois não é homem que em circunstância alguma toleraria tal coisa, por que "O Globo" não recorre aos seus redatores e repórteres locais? No mesmo dia 6 de junho, evitando a sua suprema humilhação, em que protegi pessoalmente o Sr. ROMÁN BLANCO, descrevi com fidelidade aos jornalistas credenciados no Palácio do Planalto, as ocorrências. Não apresentava qualquer vestígio de quem fôra derrubado de uma altura de dois metros e pisoteado. Lembro-me bem de estar presente o digno decano dos jornalistas do Planalto, representante de "O Globo".

Dispensa de Professores de Arte e Arquitetura — As duas unidades, Instituto Central de Artes e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo encontravam-se em crise desde 1965. Quando assumi, em 17 de novembro de 1967, a FAU já se encontrava fechada pelos alunos, situação de fato referendada pelo meu antecessor, Reitor Laerte Ramos de Carvalho e pelo Conselho Diretor. A situação do ICA era reconhecidamente má, sem uma filosofia de ensino e um programa didático que atendessem ao Plano Orientador e ao caráter inovador da UnB. O nível dos professores, em conjunto, não era bom, pelas diferenças de qualificação, pela

ausência de critério programático com que foram admitidos. Alguns eram de fato profissionais de merecimento, mas limitavam-se a uma atuação individualista. Existiam muitas dissensões internas. Todo o trabalho era com base na virtuosidade pessoal dos professores e na sua maior ou menor dedicação. Não foram dispensados 67, mas sim 52 professores. Desses 52, os da FAU estavam há 10 meses inativos e os 27 restantes há 6 meses. Atendi às indicações feitas por especialistas e mestres da maior competência, que aqui estiveram a meu convite, examinaram as reivindicações dos alunos quanto ao baixo rendimento e à ausência de uma programação adequada do ensino e julgaram preferível começar tudo de novo. Dos 25 professores da FAU, 22 eram colaboradores, não pertenciam à carreira docente e estavam em regime de tempo parcial, 16 deles tendo os seus contratos já expirados. Dos 14 professores de Música, 3 não tinham curso de nível superior e de 2 outros não foram encontrados os currículos. Dos 14, 6 eram professores de piano e 4 especificamente contratados para o ensino desse instrumento. Quase todos os outros eram apenas instrumentistas e admitidos sem atendimento a um programa de trabalho, de tal modo que o Departamento de Música nem dispunha de uma pequena orquestra de câmara. Dos 18 professores do ICA, apenas 7 eram do quadro e os demais colaboradores. A dispensa dos professores foi decidida pela Administração, em vista do relatório do Grupo de Trabalho para o ICA/FAU, que concluiu pela completa reformulação das duas unidades, corroborando pareceres anteriores de outra Comissão e de peritos que aqui vieram a convite do Reitor. Ninguém foi dispensado por motivo ideológico e, entre os professores afastados, a inidônea fonte principal de que O Globo tem se servido para a campanha de desmoralização da UnB, o Sr. Román Blanco, aponta alguns como comunistas (Entrevista ao Estado de São Paulo, em 27-9-68). É ridícula a afirmação de que as dispensas foram exigidas por Honestino ou por alunos subversivos. Quanto ao coordenador provisório para os trabalhos de reestruturação ICA/FAU, Arquiteto Paulo Barbosa Magalhães, trata-se de profissional que goza do mais alto conceito em

Brasília e seu nome foi indicado ao Reitor pelo Grupo de Trabalho, após dois meses de estudos em Brasília.

Contesto, Sr. Diretor-Redator-Chefe, que os métodos próprios do educador no trato dos problemas universitários, que incluem necessariamente a moderação e a compreensão como bases para um bom relacionamento entre gerações e mentalidades diferentes, sejam incompatíveis com o exercício da autoridade e a manutenção da hierarquia. Esta é a natureza delicada do trabalho que me foi confiado e que, mercê de Deus, procuro desenvolver.

Para que Vossa Senhoria possa ajuizar da gravidade e da fragilidade das acusações de **O Globo**, ao ponto de tornarem-se públicas suspeitas de que o prestigioso Jornal esteja engajado em influências radicais que visam ao fechamento da Universidade, anexo a esta, documentos e comprovantes que retificam ou invalidam informações transcritas em **O Globo**, dos dias 18, 26 e 27 do corrente, certo de contar com as providências para as correções que se façam necessárias. Oportunamente, outros documentos serão apresentados.

Certo de que **O Globo** dará a este relato preliminar destaque igual ao de matéria que tem publicado sobre o assunto, apresento a Vossa Senhoria atenciosas saudações.

Caio Benjamin Dias
Reitor."

Sr. Presidente, nenhuma palavra mais seria necessário acrescentar depois do relato do Magnífico Reitor da Universidade de Brasília.

Sabemos que a juventude brasileira despertou, como a de todos os países, para viver os novos e grandes dias cuja aurora volta a ser anunciada pela Igreja de Cristo, como ele próprio o fez há milênios.

Quero congratular-me como o Senhor Presidente da República pela sua decisão de fazer executar a Reforma Universitária, o real anseio dos moços do Brasil. É a grande abertura para o diálogo com as novas gerações. E por isso mesmo, estou certo de que o Congresso Nacional há de saber colocar-se ao lado dos moços e do Presidente da República para a grande arrancada pelo futuro do Brasil.

E para tudo isso, é preciso que se respeite a juventude, no seu idealismo, e os mestres, no seu trabalho. É preciso que se respeite e preserve a Universidade, no Brasil, dando-lhe novas e consentâneas estruturas.

A Universidade de Brasília aí está, como fortaleza indormida da Cultura e do Futuro, centro de resistência aos desvarios, à venalidade, à brutalidade dos que, acorados, porque não podem viver de pé, tentam feri-la, levá-la à decomposição e ao fechamento.

A ciência e a técnica constituem o caminho da libertação econômica e social dos povos. Na consciência dessa realidade, as forças obscurantistas, alimentadas pelo capital alienígena, vêem na Universidade as fortalezas inexpugnáveis em defesa do grande Brasil do futuro. E tentam destruí-la.

Esquecem, no entanto, que lá estão os moços, aqueles que dentro em pouco dirigirão os destinos da Pátria, enquanto os vendilhões do presente terão o seu ocaso.

É quando avulta e se agiganta a figura de patriota do Presidente Costa e Silva, em busca do diálogo com os moços, à procura de caminhos que possam levar à verdadeira Universidade nesta grande Pátria.

Como expressão dos mestres, patrioticamente voltados para o futuro, aí está o Reitor da Universidade de Brasília, lutando impávido, ao lado dos mestres e alunos que formam a angustiada família universitária do Distrito Federal.

É a verdade. E como verdade deve ser respeitada.

Era o que tinha a dizer, senhor Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paiva — José Leite — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, dias passados, precisamente há uma semana, tivemos oportunidade de manifestar, desta tribuna, a nossa estranheza e o nosso protesto contra notícias, então insistentemente divulgadas, de que havia sido feita cessão de uma área florestada anexa, ou pertencente ao Jardim Botânico da Guanabara, ao Banco Nacional de Desenvolvimento, para ali serem construídos 32 blocos residenciais.

Formulamos então, com a solidariedade integral dos eminentes companheiros e da totalidade da representação da Guanabara no Senado, requerimento de informações ao Sr. Ministro da Agricultura a quem incumbe, na verdade, a jurisdição de todas as atribuições de natureza florestal neste País. O episódio mereceu, por sua vez, condenação idêntica de vários outros Senadores e, bem assim, vem tendo repercussão na Câmara dos Deputados e na imprensa do País.

Na verdade, ninguém poderia compreender, e muito menos justificar, que havendo áreas enormes que podem ser aproveitadas para construções residenciais, neste trabalho notável e fecundo que — é de justiça proclamar — realiza o Ministério do Interior através do Banco Nacional de Habitação, fossem destruídas árvores, reservas florestais nas encostas do Rio de Janeiro, encostas estas que têm sido tão impiedosas, tão criminosamente devastadas e cuja repercussão danosa para o Estado da Guanabara reconhecemos, pela erosão freqüente a cada passo.

Hoje, Sr. Presidente, é-me grato, profundamente grato, ocupar esta tribuna para proferir breves palavras no sentido de dar conhecimento ao Senado de uma nota, de um comunicado oficial emitido pelo Sr. Ministro do Interior, no qual S. Ex.^a declara o seu propósito de proceder a uma revisão naquelas providências, já então em andamento, no sentido de impedir a criminoso devastação que se ia perpetrar no Estado da Guanabara.

É de justiça, devo repetir, salientar o procedimento do Sr. Ministro do Interior, a sua disposição de rever aquela providência estranhamente sugerida, e oferecida desde 1965 por um

dos altos diretores do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, precisamente o Instituto a quem deveria incumbir, acima de tudo, a defesa dos recursos naturais do nosso País.

Sr. Presidente, ao proceder à leitura do breve comunicado que os jornais de hoje, da Guanabara, divulgam, quero realçar o gesto do eminente Sr. Ministro do Interior, de par com a nossa convicção, a convicção de todos os brasileiros, que procuram defender o nosso patrimônio florestal, de que haverá um parâmetro definitivo para essa situação inqualificável e inominável. Antes, peço a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: o Suplemento n.º 91, de 14 de maio de 1968, do *Diário Oficial da República* publica o Decreto n.º 62.698, daquela data, o qual dispõe sobre cessão de imóveis da União ao Banco Nacional de Habitação. Neste decreto se faz uma longa e minuciosa enumeração das áreas então cedidas ao Banco Nacional de Habitação para construções. No próprio Estado da Guanabara a cessão abrange a área total, conforme se pode ler no Anexo I, de 1 milhão e 100 mil metros quadrados, o que vale dizer que a área cedida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, abrangendo uma superfície de 140 mil metros quadrados, correspondia a uma percentagem absolutamente insignificante em relação ao total das áreas disponíveis no Estado da Guanabara para serem ocupadas com as construções do Banco Nacional de Habitação. É um detalhe curioso, é um detalhe indispensável a acentuar, para mostrar, direi mesmo, o pouco caso, a má-fé dos funcionários que tiveram a iniciativa de proporem as cessões de áreas florestadas, para serem destruídas de forma impiedosa, se não mesmo desalmada.

Passo, assim, Sr. Presidente, a ler a nota, o comunicado, do Gabinete do Sr. Ministro do Interior, a fim de incorporá-la a estas palavras.

Diz o Sr. Ministro:

(Lê)

"Sensível às considerações surgidas no Congresso e na imprensa em torno da cessão ao BNH de área do antigo Horto Florestal da Gávea, destinada à

execução parcial do plano habitacional do Grande Rio, apressasse o Ministério do Interior em tornar público a sua posição no episódio."

"Em 12 de abril de 1965, recebeu a presidência do Banco Nacional da Habitação o Sr. chefe da Agência do Departamento de Recursos Naturais Renováveis no Florestamento da Guanabara (na época era o engenheiro Altamiro Barbosa), o qual, devidamente autorizado pelo sr. diretor-geral, oferecia...

— note bem o Senado —

"...àquele Banco área de 140.000 metros quadrados que proporcionaria oportunidade de solucionar problemas dependentes da existência de área disponível na Zona Sul."

São os termos do oferecimento.

Continua a nota:

(Lê)

"Acusado o recebimento do ofício, tratou o BNH de credenciar um seu procurador para entrar em entendimentos com aquele órgão do Ministério da Agricultura. Foram processados todos os estudos necessários à transferência, ocasião em que ficou constatado que a área era bastante acidentada e que se encontrava habitada por cerca de 112 famílias."

Note-se, Sr. Presidente, ainda o crime maior. Uma área florestada, uma área bastante acidentada de floresta que seria destruída e que era oferecida pela autoridade incumbida de zelar pela sua preservação, para que, ali, naquela área acidentada, fossem construídas habitações.

É, na verdade, crime esse episódio que o Ministro, na sua nota, nos vem, com louvável franqueza, informar.

Continua a nota do Sr. Ministro do Interior:

(Lê)

"Foi, a seguir, encaminhado o processo ao SERFHAUL, solicitando-se àquele organismo especializado parecer técnico sobre a localização da área, condições sócio-econômicas dos ocupantes do terreno e verificação dos recursos urbanísticos necessários. A con-

clusão desse parecer era no sentido de que o BNH providenciasse a cessão do domínio pleno da área, visto que ela se prestava à execução de programa habitacional de interesse social."

"Agindo, com toda a prudência, e tendo em vista o oferecimento oficial do próprio Ministério da Agricultura — prossegue a nota —, o BNH, através da Comissão de Transferência de Terreno, dirigiu-se ao órgão federal específico, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, ao qual está juridicamente a área cedente, pedindo uma definição a respeito da mesma, quanto à sua liberação ao BNH."

"Em resposta, recebeu o BNH, em 2-3-68, o Ofício n.º 329/3650/68-Pr do IBDF, manifestando sua concordância com a cessão ao BNH da área de "propriedade da União, jurisdicionada a esta autarquia." "Isto pôsto, foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Decreto n.º 62.698, de 14 de maio de 1968, que, com base na Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 64, Decreto-Lei n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, e no Decreto n.º 15.163, de 1.º de setembro de 1966, transferiu para o Banco Nacional da Habitação a propriedade da área."

"Cumprido esclarecer, a bem da verdade, que a Usina de Furnas e o SERPRO já obtiveram do Serviço de Patrimônio da União a transferência para os seus domínios de uma área de, aproximadamente, 40 mil metros quadrados, o que reduziu consideravelmente a área oferecida ao BNH."

Como se vê, está o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal fazendo um leilão gratuito das áreas que ele deveria preservar. É com tristeza, Sr. Presidente, que, baseado neste documento oficial, sou forçado a fazer esta declaração.

"E, ainda, — diz a nota — o mesmo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, também reservou, para si, grande parcela da área total."

Francamente, não entendo como possa o Instituto reservar para si

grande parte da área que já lhe pertence. Está implícito que a intenção é derrubar, destruir ou fazer outras cessões.

"Quanto à preocupação no que diz respeito a favelados virem a residir em apartamentos a serem construídos no Hórto Florestal, ela é infundada pois a COHAB da Guanabara, agente financeiro do BNH, só venderá unidades habitacionais àqueles cuja situação sócio-econômica permita a aquisição de unidades de padrões compatíveis com o nível constatado na região, e após minucioso exame por parte da Coordenação de Interesse Social da área metropolitana do Grande Rio (CHISAM).

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Por quem é dirigido o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal? Por um historiador ou engenheiro? Quem é o responsável por esse plano?

O SR. JOÃO CLEOFAS — O Diretor do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal é, hoje, o General Silvio Pinto da Luz.

O Sr. Bezerra Neto — Estará ele em divergência com o Diretor do Jardim Botânico?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Posso declarar que o Diretor do Jardim Botânico é inteiramente contrário à cessão dessas áreas.

Vou prosseguir, Sr. Presidente. Conclui a nota do Sr. Ministro do Interior:

(Lendo)

Em que pêssem todos esses antecedentes, está, porém, o Sr. Ministro do Interior disposto a determinar o reexame do assunto, de maneira a encontrar solução que, sem comprometer as reservas florestais do Estado, seus mananciais ou sua estética natural, também não sacrifique a execução de iniciativa de tamanho alcance social como é o Plano Nacional de Habitação.

Assim termina a nota do Sr. Ministro do Interior.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me, V. Ex.^a, um aparte? (Assentimento do orador.) — A impressão que

se tem, de todos esses esclarecimentos, é que o Instituto Brasileiro de Reflorestamento pretende transformar-se no Instituto de Reforma Agrária da Guanabara.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Nem de reforma agrária, pois seria de loteamento.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a tem razão.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Quero dar meu inteiro apoio às palavras de V. Ex.^a Acredito, aliás, que todo o Senado está de acordo com V. Ex.^a Realmente, essas providências, conforme descreve S. Ex.^a o Sr. Ministro do Interior, nos surpreendem sobremodo, porque partem justamente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. O Jardim Botânico, a meu ver, é o mais belo monumento que temos neste País. E quando países pequenos, de áreas limitadas, 30, 40 ou 50 vezes menor do que o Brasil, estão procurando ampliar as suas reservas florestais em benefício da própria população, nós, num Estado como o da Guanabara com uma população muito grande, fazemos o contrário. E não é só isso. Há prejuízo para a própria ciência, para o estudo da flora e da fauna deste País. De modo que acho que devemos dar a V. Ex.^a inteiro apoio, bem como louvar o procedimento do Sr. Ministro do Interior, que parece que ainda chega a tempo de salvar aquele patrimônio. Não sei se a parte cedida para efeito de eletricidade ainda haverá de resguardar. Se a orientação que está tomando esse Instituto Florestal continuar assim, vamos ter uma verdadeira devastação neste País e não a preservação das áreas florestais. Era o que queria dizer.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço o pronunciamento lúcido do meu eminente colega e quero salientar mais o seguinte: freqüentemente, lêem-se nos jornais comunicados emitidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal salientando o seu trabalho no sentido de promover o reflorestamento do nosso País, a criação de florestas, a defesa das escassas reservas florestais que ainda possuímos. Devo acrescentar que o próprio Governo tem concedido incentivos fiscais no sentido de que a iniciativa particular proceda ao reflorestamento.

Nessas condições, ninguém pode encontrar a menor justificativa, senão a maior condenação possível por esse descaso, esse desamor, esse crime que se está perpetrando, de destruir as reservas florestais nas encostas da Guanabara, as quais têm uma função não apenas de preservação de recursos naturais, mas também de defesa da própria população hoje sediada ao sopé dos morros e das encostas. E é nesta hora que se vê partir daquele Instituto, que deveria ser o primeiro a pôr em prática a sua autoridade, a sua atribuição, uma atitude inteiramente negativa.

Quero, mais uma vez, Sr. Presidente, realçar a conduta do Sr. Ministro do Interior, o seu alto zelo e apreço pela opinião pública e pelo pronunciamento do Poder Legislativo porque se sente, se deduz, se conclui, da nota, que o Sr. Ministro do Interior é um homem público da mais alta categoria, que vem realizando, naquela Pasta, com tão vastas atribuições, trabalho realmente singular em prol do desenvolvimento de regiões situadas no âmbito de sua competência.

Sr. Presidente, quero realçar a conduta do Ministro Afonso Augusto de Albuquerque Lima, externando, de forma oficial, o seu pronunciamento, a sua estranheza e, acima de tudo, a sua preocupação e o seu propósito de reexaminar o assunto no sentido de adotar-se uma solução adequada, justa, conveniente e assecuratória dos interesses gerais da população da Guanabara, senão mesmo de toda a população brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os itens 1 e 2 da pauta estão em fase de votação, que fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

Item 3

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei número 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penali-

dades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural, tendo

PARECER, sob n.º 825, de 1968, da Comissão

-- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão e não havendo emendas, a matéria será dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 275-A, § 5.º, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhá-la na outra Casa é designado o Sr. Senador Duarte Filho, Relator da Comissão de Redação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PARECER

N.º 825, DE 1968

DÁ COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (número 595-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1968. — Nogueira da Gama, Presidente — Duarte Filho, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 825, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 (n.º 595-B, de 1967, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º — A prova de quitação da contribuição sindical rural constitui documento indispensável, a ser apresentado por proprietários e arrendatários de terras, nos seguintes atos:

a) obtenção de licenças ou certificados de importação ou exportação de animais, produtos, máquinas e implementos agrícolas;

b) aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas, bem assim animais de raça de procedência estrangeira, quando o alienante seja o Ministério da Agricultura ou órgão administrativo ou creditício do País;

c) participação, para obtenção de prêmios, em exposições ou feiras agropecuárias, realizadas no Exterior;

d) obtenção de financiamentos ou favores de entidades internacionais, ou resultantes de convênios do Governo brasileiro com recursos provenientes do Exterior.

§ 1.º — Exigir-se-á a prova de quitação sindical, nas escrituras de compra e venda ou de quaisquer alienações de imóveis rurais, desde que uma das partes contratantes seja pessoa jurídica com capital superior a NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil

cruzeiros novos), ou pessoa física cujo patrimônio seja de valor superior a NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

§ 2.º — Sem prejuízo do estabelecido no presente artigo, aplicam-se à contribuição sindical as demais normas e princípios estabelecidos no artigo 37 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico)

Item 4

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1968 (n.º 539-C/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 824, de 1968, da Comissão

-- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa há emenda de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende e que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Dê-se ao artigo 1.º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1.º — Será punido com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País aquele que:”

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1968 — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Estão em discussão o substitutivo e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser se pronunciar a respeito, dou a discussão como encerrada. (Pausa.)

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para dar Parecer sobre a emenda do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia e não havendo mais oradores inscritos, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está

convocado para uma sessão realizar-se hoje, às 21 horas, a fim de apreciar projeto do Executivo.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 80, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1968 (n.º 823-E/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagem nos aeroportos do País (em regime de urgência, nos termos do art. 326, número 5-C, do Regimento Interno, em virtude da aprovação de requerimento do Sr. Senador Aurélio Vianna), tendo

PARECERES sobre o projeto:

- da Comissão de Constituição e Justiça (oral), pela constitucionalidade e juridicidade;
- da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 796/68), favorável;
- da Comissão de Legislação Social (n.º 797/68), favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 a 3-CLS;
- da Comissão de Finanças (oral), favorável.

sobre as emendas:

- da Comissão de Constituição e Justiça (oral), favorável às Emendas n.ºs 2-CLS, 3-CLS, 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e pela apresentação de subemendas às emendas números 1-CLS e 10;
- da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;
- da Comissão de Legislação Social (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7; e favorável às subemendas da Comissão de

Constituição e Justiça às Emendas n.ºs 1-CLS e 10;

- da Comissão de Finanças (oral), favorável às Emendas n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9; contrário à Emenda n.º 7 e favorável às subemendas da Comissão de Constituição e Justiça às Emendas números 1-CLS e 10.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NORMAL

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 127, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1968 (n.º 1.528-B/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, de iniciativa do Sr. Presidente da República, tendo

PARECERES, sob n.ºs 838, 839, 840 e 841, de 1968, das Comissões

- de Projetos do Executivo, apresentando substitutivo;
- de Constituição e Justiça:
 - 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo, com subemenda, e solicitando o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura;
 - 2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura;
- de Educação e Cultura, apresentando substitutivo e dependendo da votação do Requerimento n.º 1.323/68, pelo qual o Senador Antônio Carlos solicita preferência para o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO SOBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72, DE 1967, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Dias: 3, 4 e 7 de outubro.

3

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 76, DE 1967

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão

de Redação em seu Parecer n.º 816, de 1968), do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dá nova redação ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 69, DE 1968

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 828, de 1968) do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 26, DE 1968

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1968, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dá nova redação ao § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER sob n.º 826, de 1968, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Projeto que deve receber emendas perante a Comissão:

Projeto de Lei da Câmara n.º 141/68 (n.º 1.610/68, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00, destinado a ocorrer às despesas de exercícios anteriores.

Dias: 4, 5, 7, 8 e 9 de outubro.

CONGRESSO NACIONAL PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

1

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 4/68, que "dá nova redação ao caput do art. 76, suprime os seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, e dá nova redação ao § 1.º do art. 79 e ao art. 81 da Constituição Federal".

Calendário

Dia 22-10 — Continuação da votação, em primeiro turno.

2

PROJETO DE LEI N.º 24/68 (C.N.), que "altera o art. 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela

Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964".

(Comissão Mista — Presidente: Armando Corrêa — Relator: Amaral Peixoto.)

Calendário

Dias 2, 3, 4, 7 e 8-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 10-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 22-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 23-10 — Publicação do parecer; e

Dia 30-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo — Início: 30-9-68. Término: 9-11-68.

3

PROJETO DE LEI N.º 25/68 (C.N.), que "fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências".

(Comissão Mista — Presidente: Senador Mário Martins — Relator: Senador Flávio Brito.)

Calendário

Dias: 2, 3, 4, 7 e 8-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 22-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 23-10 — Publicação do parecer; e

Dia 31-10 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,00 horas.

Prazo — Início: 30-9-68. Término: 9-11-68.

CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS

Dia 8 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 82/68, no Senado, e n.º 46-B/68, na Câmara, que "concede estímulos fiscais à indústria de fabricação de empilhadeiras" (veto total);

Dia 9 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 74/68, no Senado, e n.º 1.222-B/68, na Câmara, que "acrescenta dispositi-

vos ao Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no Exterior, que venham a exercer sua profissão no Brasil" (veto total);

Dia 10 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 79/68, no Senado, e n.º 1.309/68, na Câmara, que "dispõe sobre a extirpação e transplante de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências" (veto parcial);

Dia 15 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 110/68, no Senado, e n.º 1.450-B/68, na Câmara, que "extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências" (veto parcial);

Dia 16 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 102/63, no Senado, e n.º 418/59, na Câmara, que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências" (veto total);

Dia 17 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado, e n.º 856/67, na Câmara, que "dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências" (veto total).

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ludovico) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

SENADO FEDERAL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PARA ASSESSOR LEGISLATIVO

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acha aberto nesta Secretaria, do dia 07 ao dia 17 de outubro do corrente ano, o prazo de inscrição para o Concurso de Assessor Legislativo (duas vagas) do Quadro da Secretaria do Senado Federal, com vencimento do símbolo PL-2.

1. Poderão inscrever-se candidatos, brasileiros natos ou naturalizados, tendo no máximo 35 (trinta e cinco)

anos de idade, salvo se ocupante de cargo ou função pública.

2. Os candidatos deverão apresentar à Diretoria do Pessoal, no período de 07 a 17 de outubro do ano em curso, em qualquer dia útil, das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, petição dirigida ao Senhor Diretor-Geral da Secretaria, instruída com os seguintes documentos:

- I — Carteira de Identidade;
- II — Título de Eleitor;
- III — Prova de quitação com o Serviço Militar;
- IV — Atestado de Bons Antecedentes;
- V — Atestado de Vacina Antivaricólica fornecido por autoridade sanitária federal;
- VI — Atestado Médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa;
- VII — Declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou função pública, com mais de 35 anos de idade;
- VIII — Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido por faculdade de direito oficial ou equiparada, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura — (título eliminatório);
- IX — Relação de títulos acadêmicos e profissionais e outros títulos;
- X — Relação de trabalhos (artigos, livros, pareceres etc.) de sua autoria;
- XI — Curriculum vitae;
- XII — Três (3) fotografias mod. 3x4, tiradas de frente.

3. As provas do concurso, forma de realização e respectivo critério de julgamento constam das Instruções Especiais publicadas em seguida a este Edital, distribuídas em folhas mimeografadas aos interessados, implicando a inscrição no reconhecimento das mesmas Instruções pelo candidato e o compromisso de aceitá-las em todos os seus termos.

Secretaria do Senado Federal, em 02 de outubro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS DA INSCRIÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

1 — Poderão inscrever-se brasileiros natos ou naturalizados, diplomados em Ciências Jurídicas e Sociais, por faculdade de direito oficial ou equiparada, tendo no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo se ocupante de cargo ou função pública.

2 — Os requerimentos de inscrição deverão ser apresentados à Diretoria do Pessoal, no período de 07 a 17 de outubro de 1968, em qualquer dia útil das 8:00 às 12:00 horas.

3 — As vagas são em número de duas (2).

4 — O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a mesma cancelada.

5 — Por ocasião da entrega do requerimento de inscrição o candidato assinará o livro competente.

6 — Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação em ordem alfabética dos candidatos, aos quais serão entregues, posteriormente, cartões de identidade, com a indicação do seu número de chamada.

7 — Até 15 dias após o encerramento do prazo para inscrição, o candidato deverá provar, por documentos originais ou cópias fotostáticas devidamente autenticadas, que possui os títulos declarados no ato da inscrição.

8 — DAS PROVAS

São as seguintes as provas do concurso:

- I — Títulos.
- II — Trabalhos.
- III — Prova Escrita.
- IV — Entrevista.

9 — TÍTULOS

São Títulos:

- I — Títulos profissionais específicos: diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (expedido por faculdade de direito oficial ou equiparada, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura) e outros títulos referentes à profissão de advogado;

II — Outros títulos profissionais, inclusive certificados de cursos de extensão universitária, de especialização, de aperfeiçoamento, etc.;

III — Certificados de exercício de funções de Assessoramento em órgãos federais, estaduais, municipais, autárquicos, ou em outras entidades instituídas pelo Poder Público, bem como em Sociedades de Economia Mista.

10 — TRABALHOS

São Trabalhos:

I — Os relacionados no ato da inscrição e apresentados segundo o disposto nestas Instruções.

11 — PROVA ESCRITA

A Prova Escrita consistirá em:

I — Um trabalho especializado (parecer sobre um projeto de lei, feito sob fiscalização da Banca Examinadora, em dia e hora fixados) em que o candidato revele seus conhecimentos sobre os diversos ramos do Direito.

O candidato poderá consultar livros, documentos e arquivos.

Esta prova terá a duração de 3 (três) horas.

12 — Entrevista

O candidato será submetido, pela Banca Examinadora, a uma entrevista, em que se apure:

- I — a sua cultura geral;
- II — a sua compreensão da posição do Poder Legislativo nos quadros institucionais;
- III — a sua compreensão do papel de funcionário na vida pública do país;
- IV — a sua formação moral e cívica.

13 — FASES DO CONCURSO

Encerradas as inscrições e apresentados os títulos e trabalhos, a realização do concurso obedecerá à seguinte ordem:

- I — exame dos títulos e trabalhos;
- II — execução de trabalho especializado sob controle da Banca Examinadora (Prova Escrita);

III — Entrevista;

IV — Classificação dos candidatos;

V — Homologação dos resultados.

BANCA EXAMINADORA E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

14 — A Comissão Organizadora e a Banca Examinadora serão constituídas na forma do artigo 77, da Resolução n.º 6, de 1960.

15 — Aos títulos, trabalhos, prova e entrevista de cada candidato os examinadores atribuirão pontos, de acordo com o seguinte critério:

I — trabalho especializado, feito sob controle, até 30 (trinta) pontos;

II — entrevista, até 15 (quinze) pontos;

III — conjunto de títulos profissionais específicos, até 15 (quinze) pontos;

IV — conjunto de documentos comprobatórios do exercício de cargos ou funções atinentes à especialidade de Assessoramento, até 15 (quinze) pontos;

V — conjunto de trabalhos originais escritos e publicados, pertinentes à especialidade, até 15 (quinze) pontos;

VI — conjunto de outros títulos profissionais, até 10 (dez) pontos.

16 — A nota final do candidato será a resultante da soma das notas parciais atribuídas, respectivamente, aos títulos profissionais, aos documentos comprobatórios do exercício de funções atinentes à especialidade, à entrevista, ao conjunto de trabalhos escritos e publicados e à prova escrita.

17 — Será considerado habilitado o candidato que obtiver grau final igual ou superior a setenta (70) pontos.

18 — A classificação final será feita pelos membros da banca, com base nas notas finais obtidas pelos candidatos, obedecendo aos seguintes critérios, para efeito de estabelecimento de prioridade na lista de classificação, caso haja mais de um candidato com o mesmo grau final:

- I — melhor nota conseguida na prova escrita (trabalho especializado feito sob controle);

- II — melhor nota conseguida na entrevista;
- III — melhor nota conseguida com os títulos profissionais específicos;
- IV — melhor nota conseguida com certificados de exercício de cargos e funções pertinentes à especialidade de assessoramento;
- V — melhor nota conseguida com trabalhos originais, escritos e publicados, sobre a especialidade de assessoramento;
- VI — melhor nota conseguida com outros títulos profissionais.

19 — Será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia em que fôr feita a identificação da prova pelo candidato, o prazo para reclamação perante a Banca Examinadora, sobre o grau atribuído à mesma. A Banca Examinadora decidirá sobre cada reclamação em igual prazo.

20 — A habilitação no concurso não dará direito ao candidato a pleitear:

- I — o seu aproveitamento em vaga que ocorra posteriormente ao encerramento das inscrições, em cargo existente ou que venha a ser criado;
- II — a concessão de residência em Brasília.

21 — A inscrição implicará no reconhecimento das presentes instruções por parte do candidato e no compromisso de que aceita as condições do concurso ora estabelecidas.

Brasília, em 2 de outubro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral

SENADO FEDERAL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA ENFERMEIRO

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acha aberto nesta Secretaria, do dia 7 a 17 de outubro corrente, o prazo de inscrição para o Concurso de Enfermeiro do Quadro da Secretaria do Senado Federal, com vencimento do símbolo PL-7.

REQUISITOS

- 1.º — ser brasileiro;
- 2.º — ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 anos incompletos à data da abertura das inscrições;

3.º — apresentar à Diretoria-Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 7 até 17-10-1968, em qualquer dia útil, das 8 às 12 horas, exceto aos sábados;

4.º — juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas;
- b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo;
- c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, fornecido por autoridade sanitária de Órgão Público;
- d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3x4 centímetros) trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;
- e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou função pública que não ultrapassam 40 anos.

5.º — Exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):

- a) carteira de identidade;... ..
- b) título eleitoral;
- c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato de sexo masculino.

d — diploma de curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou equiparada e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Ministério da Saúde.

DA INSCRIÇÃO

1.º — No momento da entrega do requerimento o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2.º — O candidato cuja inscrição não fôr considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3.º — Por ocasião da inscrição, o candidato receberá o cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o

qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4.º — O candidato que não receber o cartão de identidade com o encarregado da distribuição terá a inscrição cancelada.

5.º — Se a inscrição não fôr homologada, o cartão de identidade passará a não ter valor.

6.º — Não se permitirá inscrição condicional.

DO PROGRAMA

ÉTICA PROFISSIONAL, SINTOMAS E TRATAMENTO DE CERTOS CASOS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM

1 — Ética profissional, deveres do enfermeiro para com os superiores hierárquicos, subalternos e pacientes a seus cuidados.

Aparência do enfermeiro em serviço.

2 — Estados sincopais e lipotímicos.

Cuidados a observar com os doentes cardíacos. Agente etiológico das principais doenças transmissíveis.

Fontes de infecção, vias de eliminação e penetração de germes no organismo.

3 — Sintomas, tratamento e cuidados de enfermagem no tétano.

Temperatura, pulso e respiração.

Sôros específicos e enfermidades séricas.

4 — Cuidados pré e pós-operatórios em geral.

Hemorragias; sintomas e socorros de urgência. Portadores de germes.

5 — Queimaduras; socorros urgentes, tratamentos e cuidados de enfermagem.

Administração de medicamentos.

6 — Particularidades anátomo-fisiológicas do recém-nascido. Higiene do lactante: banho, roupa, quarto e iluminação.

7 — Termonosos: socorro e tratamento.

Alimentação da criança.

8 — Cuidados aos doentes agitados e aos que manifestam idéias de suicídio.

9 — Sintomas, tratamento e cuidados de enfermagem nas

- doenças do aparelho urinário.
- 10 — Higiene do vestuário. Imunizações. Critérios. Quimioterápicos e antibióticos. Dissensibilização (Métodos).
- 11 — Pontos a serem observados antes e depois da transfusão de sangue ou plasma. Visita domiciliar a um caso de difteria.
- 12 — Primeiros socorros em casos de choque, asfixia, envenenamentos e fraturas. Visita domiciliar a um caso de disenteria.
- 13 — Cuidados a dispensar ao diabético. Administração de insulina (doses e tipos). Atitude do enfermeiro em face de uma epidemia de febre tifóide.
- 14 — Oxigenioterapia. Atitude do enfermeiro em face de um caso esporádico de doença transmissível ou em face de uma epidemia.
- 15 — Preparo de soluções e dosagens. Pesos e medidas em farmácia. Conversão de graus centígrados em Fahrenheit e vice-versa.
- 16 — Sintomas, tratamento e cuidados de enfermagem nos casos de difteria. Traqueotomia, cuidados de enfermagem.
- 17 — Alimentação racional. Principais funções dos alimentos. Minerais imprescindíveis em um regime normal. Fases biológicas em que a alimentação representa papel de importância. Classificação básica dos regimes.

PRÁTICO-ORAL DE SERVIÇO

- 1 — Conforto do doente; meios e métodos. Técnica da imunização anti-variólica a domicílio. Técnica de visita domiciliar a um tuberculoso.
- 2 — Temperatura, pulso, pressão e respiração. Procedimento técnico e registro no gráfico.
- 3 — Preparo de material e técnica

ca para os vários tipos de curativos (Injeções).

Técnica de imunização contra a difteria.

- 4 — Preparo do doente e do material. Auxílio ao médico e ao doente para os diversos tipos de exame.
- 5 — Administração de medicamentos por via parenteral. Montagem de um isolamento domiciliar em caso de disenteria.
- 6 — Técnica de tratamento em oftalmologia e otorrinolaringologia. Curativo umbilical a domicílio e cuidados a observar.
- 7 — Socorros de urgência em casos de fraturas, hemorragias e asfixias. Colheita de material para exame de laboratório.
- 8 — Técnica de cateterismo, lavagem e instilação vesical. Técnica de visita domiciliar a uma gestante.
- 9 — Lavagem gástrica, tubagem gástrica e duodenal. Finalidades e técnica.
- 10 — Lavagem vaginal, intestinal e enemas. Higiene infantil; técnica de visita domiciliar.
- 11 — Cuidados gerais com recém-nascidos; normas e patológicos. Técnica de visita domiciliar a um caso de febre tifóide.
- 12 — Cuidados com o doente durante a administração do oxigênio: Uso da máscara, tenda e catéter. Prática de Credeirização e Calmetização a domicílio.

DA\$ PROVAS

SELEÇÃO — Exame psicotécnico em caráter eliminatório, sem recurso.

HABILITAÇÃO

1 — Português

- a) redação de comunicação sobre assunto, sorteado dentre fatos ocorridos no serviço do Senado;
- b) correção de trecho com um mínimo de 20 linhas impressas, sorteado no momento, e onde serão positivamente incluídos erros.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- a) redação 40 (quarenta) pontos;
- b) correção de trecho 60 (sessenta) pontos.
- Duração: 2 (duas) horas.
- Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

- 2 — Ética profissional, sintomas e tratamentos de cortes, casos e cuidados de enfermagem. Resolução de questões objetivas sobre os pontos do programa.

Valerá 100 (cem) pontos. Duração: 3 (três) horas. Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

- 3 — Prática de serviço.

Prova Prático-oral sobre assunto de 2 (dois) pontos sorteados no momento.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos: Técnica — 70 (setenta) pontos.

Relatório — 30 (trinta) pontos.

Duração — 3 (três) horas.

Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de Português obedecerá ao seguinte critério:

- a) a 1.^a parte, redação, valerá 40 (quarenta) pontos, levando-se em consideração:
- 1 — a correção
- 2 — a clareza
- b) a 2.^a, valerá 60 (sessenta) pontos, se corrigidos todos os erros.

A prova de Ética profissional, sintomas e tratamento de certos casos e cuidados de enfermagem valerá 100 (cem) pontos, se respondidas objetivamente todas as questões.

Não será considerada a resposta desenvolvida que se afaste do tema.

A Prova prático-oral será dividida em duas partes: técnica e relatório. Valerá a 1.^a 70 pontos e a 2.^a 30.

Somente será habilitado o candidato que obtiver média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela me-

lhor nota da última prova técnica; se persistir o empate, pela nota da prova de Ética profissional.

Para julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de prática de serviço, triplicar-se-á esse número e acrescentar-se-á a média das outras provas.

A nota final será esta última soma dividida por 4.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo, isto é, indicando o número vermelho, colocado na prova. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério de julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justificarem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1.º Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta tinteiro, caneta esferográfica, contendo tinta azul, não sendo permitido o uso de lápis-

tinta, bem como qualquer côr de tinta que não seja azul.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O Candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames proventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, a elas os candidatos se submeterão independentemente dos títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, impli-

cará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação, do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso Nacional e alguns órgãos da imprensa. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com o Senado para não perder os prazos.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de setembro de 1968 — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Presidente da Comissão de Finanças, no uso de suas atribuições, ~~RESOLVE~~ baixar as seguintes

Instruções para a elaboração do orçamento da União para o exercício financeiro de 1969;

1. Será observado o seguinte calendário:

- a) apresentação de emendas: até às 24 horas do dia 11 de outubro;
- b) apresentação de pareceres à Comissão: 15, 16 e 17 de outubro; e,
- c) remessa a Plenário: 21 de outubro.

2. As emendas serão recebidas pelo Setor de Orçamento da Diretoria da Assessoria Legislativa (10.º andar do Anexo), em regime de horário integral.

3. As emendas serão, obrigatoriamente, datilografadas em formulários próprios, em 5 (cinco) vias, distribuídos pela Assessoria Legislativa.

4. As emendas deverão, obrigatoriamente, ser redigidas com a classificação por subanexo, unidade orça-

mentária, órgão vinculado, número de identificação (código) e projeto.

5. Não serão recebidas emendas sem a assinatura do Senador.

6. Os Senadores poderão apresentar, como emendas, em formulários próprios, relações de entidades a serem beneficiadas dentro dos critérios de quotas pessoais (subvenções) e de tetos, de acordo com os quantitativos anexos. Para o processamento e classificação dessas entidades será ob-

servado o disposto na Lei n.º 1.433, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7. Os Senadores poderão apresentar, também, sem quantitativos, re-

lações de entidades do Distrito Federal nos Adendos de Federações Desportivas, Subvenções Ordinárias e Extraordinárias, Ministério da Educação e Ministério da Justiça.

8. A Diretoria da Assessoria Legislativa, pelo seu Setor de Orçamento, prestará aos Srs. Senadores a assistência necessária ao atendimento das presentes instruções.

Brasília, 25 de setembro de 1968 —
Argemiro de Figueiredo, Presidente.

ANEXO: INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1969.

I — QUOTAS PESSOAIS:

1) Conselho Nacional de Serviço Social

Subvenções Ordinárias:

Quotas por Senador NCr\$ 40.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 1.000,00

Subvenções Extraordinárias:

Quotas por Senador NCr\$ 60.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

2) Conselho Nacional de Desportos (Auxílios a Federações Desportivas)

Quota por Bancada NCr\$ 4.000,00

II — TETO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quotas por Senador NCr\$ 40.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 4.000,00

1) Departamento Nacional de Educação

— Entidades Educacionais, Culturais, Artísticas, de Pesquisas e Ginásios Cobertos.

2) Diretoria do Ensino Industrial

— Escolas e Ginásios Industriais e Profissionais.

3) Diretoria do Ensino Agrícola

— Escolas, Colégios e Ginásios Agrícolas e Agro-técnicos.

OBSERVAÇÃO: Os Senhores Senadores poderão apresentar sugestões — sem quantitativo — de inclusão de Casas de Estudantes e Escolas de Auxiliar de Enfermagem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM).

— Entidades Educacionais e Hospitalares:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO: Têm direito à quota os Senadores dos Estados do Acre, Amazonas, Pará e Maranhão.

2) Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste (SUDESUL).

— Entidades Educacionais e Hospitalares:

Quotas por Senador NCr\$ 40.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 5.000,00

OBSERVAÇÕES: Têm direito à quota os Senadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

3) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO).

— Entidades Educacionais:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

OBSERVAÇÃO: Têm direito à quota os Senadores dos Estados de Mato Grosso e Goiás.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

— Assistência Social ao Menor (somente para Assistência a Menores, Orfanatos, Asilos para Menores, Escolas e Educandários):

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 2.000,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

— Auxílios a Entidades Hospitalares e Científicas:

Quota por Senador NCr\$ 20.000,00
Mínimo por Entidade NCr\$ 5.000,00

OBSERVAÇÃO: Os Senhores Senadores poderão apresentar sugestões para Hospitais de Câncer e Abastecimento de Água pelo DNERU.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Parque de Exposição:

Quota por Senador NCr\$ 10.000,00

OBSERVAÇÃO: Somente para uma entidade.

Argemiro de Figueiredo, Presidente.

Visto

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)
 Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaza (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES
 Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES
 José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTES
 Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Sigfredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo
 Aurélio Vianna
 Mário Martins
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — R/244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMERCIO ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES
 Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTES
 José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna
 Mário Martins
 Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES
 Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTES
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

M.D.B.

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
 José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaza
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Bastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Attilio Fontana
 Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247
 Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrónio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247
 Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E
CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E
POVOAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
 Moura Andrade
 Milton Trindade
 Alvaro Maia
 José Feliciano
 João Cleofas
 Paulo Torres

SUPLENTES

José Guimard
 Eurico Rezende
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Lobão da Silveira
 Menezes Pimentel
 Petrónio Portella
 Manoel Villaza

M.D.B.

Arthur Virgílio
 Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Antônio Balbino
 José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

João Cleofas
 Mem de Sá
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villaza
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa
 Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Guimard
 Teotônio Vilela
 Carlos Lindenberg
 Daniel Krieger
 Filinto Müller
 Celso Ramos
 Milton Trindade
 Antônio Carlos
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz
 Arthur Virgílio
 José Ermírio

Oscar Passos
 Josaphat Marinho
 João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA**TITULARES**

Attilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
 José Cândido
 Arnon de Mello
 Leandro Maciel
 Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
 Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
 Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domicio Gondim
Attilio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
.....
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
 Sebastião Archer

Nogueira da Gama
 Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
 José Guimard
 Lobão da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Domicio Gondim
 Manoel Villaça
 Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
 Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
 Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Paulo Torres
 José Guimard

SUPLENTES

José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terça-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
 Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 José Guimard
 Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Mário Martins
 Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guimard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Álvaro Maia
 Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Sigefredo Pacheco
 Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.